

ATIVIDADES										
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								3.500.000
04 131	6203 8505 8737	(EP) PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PROL DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		3.500.000
TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								4884999

ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								1.545.000
13 392	6219 4090 3354	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	50	0	100		250.000
13 392	6219 4090 3407	(EP) APOIO AO FOMENTO CULTURAL NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		300.000
13 392	6219 4090 3413	(EP) APOIO AO EVENTO SAMBA DE 7 E CONVIDADOS	99							
				F	3	90	0	100		200.000
13 392	6219 4090 3416	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA 2015	6							
				F	3	50	0	100		300.000
13 392	6219 4090 3756	(EP) NOITE CULTURAL DO T-BONE	99							
				F	3	90	0	100		90.000
13 392	6219 4090 3757	(EP) APOIO AO PROJETO CENA CONTEMPORÂNEA	99							
				F	3	90	0	100		300.000
13 392	6219 4090 3770	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA DOS SURDOS	99							
				F	3	90	0	100		105.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS								670.000
13 392	6219 4091 3817	(EP) APOIO AO PROJETO SEMEANDO O JARDIM DE INFÂNCIA - DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		300.000
13 392	6219 4091 3827	(EP) APOIO AO PROJETO CARAVANAS DAS HISTÓRIAS	99							
				F	3	90	0	100		150.000
13 392	6219 4091 3828	(EP) APOIO AO PROJETO ARTE DE LER	99							
				F	3	90	0	100		150.000
13 392	6219 4091 3831	(EP) APOIO A PROJETOS - APOIO AO PROJETO PRÊMIO DE IMPRENSA GERVÁSIO BATISTA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	99							
				F	3	90	0	100		70.000
PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								2.669.999

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

PROJETOS											
15 812	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA									100.000
15 812	6206 3596 3940	(EP) IMPLANTAÇÃO DE PEC (PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO) NO DISTRITO FEDERAL.	99								
				F	1	20	0	100			100.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO										949998

PROJETOS											
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									949.998
15 451	6208 1110 1866	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONTRATATAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			500.000
15 451	6208 1110 3225	(EP) CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	99								
				F	4	90	0	100			400.000
15 451	6208 1110 3287	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99								
				F	4	90	0	100			49.998
TOTAL - FISCAL											1.049.998
TOTAL - GERAL											1.049.998

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								15000

PROJETOS											
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									15.000
15 451	6208 1110 9894	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE BRAZLÂNDIA.- BRAZLÂNDIA	4								
				F	4	90	0	100			15.000
TOTAL - FISCAL											15.000
TOTAL - GERAL											15.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								50000

PROJETOS											
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									50.000
27 812	6206 1745 9551	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES NA PRAÇA DA VILA DIVINEIA- NÚCLEO BANDEIRANTE	8								
				F	4	90	0	100			50.000
TOTAL - FISCAL											50.000
TOTAL - GERAL											50.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							600000
ATIVIDADES									
14 241	6222 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO							600.000
14 241	6222 2268 8388	(EPE) ASSISTÊNCIA AO IDOSO-FACULDADE DA MATURIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							244000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							244.000
15 451	6208 1110 5861	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA EQ 32/34, SETOR LESTE E QUADRA 32, CONJUNTO A, SETOR CENTRAL- GAMA	2	F	4	90	0	100	78.000
15 451	6208 1110 5864	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA QUADRA 49, SETOR LESTE- GAMA	2	F	4	90	0	100	61.000
15 451	6208 1110 5867	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA EQ 16/19, BLOCO B, SETOR OESTE- GAMA	2	F	4	90	0	100	55.000
15 451	6208 1110 6301	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA QUADRA 08, SETOR OESTE- GAMA	2	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									244.000
TOTAL - GERAL									244.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							6499999
ATIVIDADES									
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							6.499.999
12 361	6221 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	6.499.999
TOTAL - FISCAL									6.499.999
TOTAL - GERAL									6.499.999

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							250000
PROJETOS									
15 812	6206 1606	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA							250.000
15 812	6206 1606 0003	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇAS DA JUVENTUDE NA QS 401 E QN 311- SAMAMBAIA PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1000	12						
				F	4	90	0	100	250.000
6209		ENERGIA							49998
PROJETOS									
15 752	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							49.998
15 752	6209 1763 0012	(**) AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	49.998
TOTAL - FISCAL									299.998
TOTAL - GERAL									299.998

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							1825000
ATIVIDADES									
10 122	6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.825.000
10 122	6007 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	1	91	0	100	1.825.000
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							2075000
ATIVIDADES									
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							300.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	300.000
10 302	6202 4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							15.000
10 302	6202 4205 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	15.000
10 303	6202 4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							1.460.000
10 303	6202 4216 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0	99						
				S	3	90	0	100	1.460.000
10 306	6202 4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							100.000
10 306	6202 4227 0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99						
				S	3	90	0	100	100.000
PROJETOS									
10 302	6202 3165	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							200.000
10 302	6202 3165 1975	(EPE) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/CAPS- PLANALTINA	6						
				S	4	90	0	100	200.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.900.000
TOTAL - GERAL									3.900.000

ATIVIDADES										
01 122	6005 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								23.700.000
01 122	6005 8502 0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1							23.700.000
				F	1	90	0	100		23.700.000
TOTAL - FISCAL										24.700.000
TOTAL - GERAL										24.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							3.500.000

ATIVIDADES

04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							3.500.000	
04 131	6203 8505 8737	(EP) PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PROL DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						3.500.000	
				F	3	90	0	100	3.500.000	
TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							2.470.000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							2.470.000	
13 392	6219 3678 3959	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	99						2.400.000	
				F	3	90	0	100	2.400.000	
13 392	6219 3678 6046	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO "RAPENSANDO NAS ESCOLAS"-DISTRITO FEDERAL	99						70.000	
				F	3	50	0	100	70.000	
TOTAL - FISCAL										2.470.000
TOTAL - GERAL										2.470.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									0
PROJETOS										
23 301	6202 4145	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								VETADO
10 302	6202 4145 5755	(EPE) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-FUNDO DE SAÚDE DO DF-TAGUATINGA	3							
				S	4	90	0	100		VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										0

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									354000
PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								354.000
15 451	6208 1110 5869	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO- SAMAMBAIA	12							
				F	4	90	0	100		354.000
TOTAL - FISCAL										354.000
TOTAL - GERAL										354.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									600.000
ATIVIDADES										
14 241	6222 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO								600.000
14 241	6222 2268 8388	(EPE) ASSISTÊNCIA AO IDOSO-FACULDADE DA MATUREZADE-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	50	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II										RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO				
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA														
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA													40000
PROJETOS														
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS												40.000
13 392	6219 3678 6050	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DA 2ª EXPO HIP-HOP DO BRASIL- CEILÂNDIA						9						40.000
								F	3	50	0	100	40.000	
TOTAL - FISCAL													40.000	
TOTAL - GERAL													40.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO II										RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO				
ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO														
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS													400000
ATIVIDADES														
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS												400.000
27 812	6206 4090 6012	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROGRAMA BOLEIRO-SEL-DISTRITO FEDERAL						99						400.000
								F	3	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL													400.000	
TOTAL - GERAL													400.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO II										RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO				
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE														
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE													27000000
PROJETOS														
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS												27.000.000
10 302	6202 3467 9586	(EPE) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - RESSONÂNCIA, RADIOTERAPIA, RAIOS DIGITAL, ECÓGRAFOS, MAMÓGRAFOS-DISTRITO FEDERAL						99						27.000.000
								S	4	90	0	100	27.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE													27.000.000	
TOTAL - GERAL													27.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

PROJETOS											
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									354.000
15 451	6208 1110 5869	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO-SAMAMBAIA	12								
				F	3	90	0	100			354.000
TOTAL - FISCAL											354.000
TOTAL - GERAL											354.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								440000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							440.000	
13 392	6219 3678 6078	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLION NA PRAÇA DOS ORIXÁS E DEMAIS ATIVIDADES DE FIM DE ANO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100	400.000	
13 392	6219 3678 6079	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO - FEST RUAS-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100	40.000	
TOTAL - FISCAL										440.000
TOTAL - GERAL										440.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								27000000

PROJETOS

10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							27.000.000	
10 302	6202 3467 9588	(EPE) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA DIGITALIZAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOTERAPIA, RAIOS X E MAMÓGRAFOS DA REDE SES/DF-DISTRITO FEDERAL	99							
				S	4	90	0	100	27.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										27.000.000
TOTAL - GERAL										27.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 36.879, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

§1º São vinculados à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os seguintes órgãos:
I – Banco de Brasília - BRB;

II – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

§2º Cabe à Secretaria de que trata este Decreto a gestão do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado, e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança, relacionados no Anexo II são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 33, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, páginas 2 a 7.

ANEXO I

(Art. 1º, do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015.)

1. GABINETE

- 1.1. ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
- 1.2. UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DF NA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - REFAZ
- 1.3. UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
- 1.4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 1.5. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 1.6. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 1.7. OUVIDORIA
- 1.8. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 1.8.1. GERÊNCIA DE PROJETOS
 - 1.8.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS
- 1.9. TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 - 1.9.1. DIRETORIA EXECUTIVA
 - 1.9.1.1. GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS
2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 2.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 2.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 2.1.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.1.1.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 - 2.1.1.3. NÚCLEO DE PAGAMENTO
 - 2.1.2. GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
 - 2.1.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF
 - 2.2. DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS
 - 2.2.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO
 - 2.2.2. GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO
 - 2.2.3. GERÊNCIA DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 2.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.3.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
 - 2.3.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 - 2.3.2.1. NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL
 - 2.3.3. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
 - 2.3.3.1. NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS
 - 2.3.3.2. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 - 2.3.4. GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 - 2.3.4.1. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
 - 2.4. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
 - 2.4.1. GERÊNCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

- 2.4.1.1. NÚCLEO DE TRANSPORTES
- 2.4.1.2. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
- 2.4.1.3. NÚCLEO DE IMPRESSÃO E ARQUIVO
- 2.4.2. GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
 - 2.4.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS;
- 2.4.3. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 - 2.4.3.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
 - 2.4.3.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
- 2.4.4. GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
- 2.5. DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
 - 2.5.1. GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES
 - 2.5.1.1. NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
 - 2.5.2. GERÊNCIA DE COMPRAS
3. SUBSECRETARIA DA RECEITA
 - 3.1. SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
 - 3.1.1. NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA
 - 3.1.2. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 3.2. ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL
 - 3.3. COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
 - 3.3.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 3.3.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA
 - 3.3.2.1. NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
 - 3.3.2.2. NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA
 - 3.3.3. GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS
 - 3.3.3.1. NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
 - 3.3.3.2. NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO
 - 3.3.3.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA
 - 3.3.4. GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
 - 3.3.4.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL
 - 3.3.4.2. NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
 - 3.3.4.3. NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS
 - 3.3.5. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
 - 3.3.5.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS
 - 3.3.5.2. NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS
 - 3.4. COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
 - 3.4.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 3.4.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL
 - 3.4.2.1. NÚCLEO DE GESTÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO
 - 3.4.2.2. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS
 - 3.4.2.3. NÚCLEO DE RITO ESPECIAL
 - 3.4.3. GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
 - 3.4.3.1. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS
 - 3.4.3.2. NÚCLEO DE PARCELAMENTO
 - 3.4.3.3. NÚCLEO DE COBRANÇA DO SIMPLES NACIONAL
 - 3.5. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
 - 3.5.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 3.5.2. ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
 - 3.5.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
 - 3.5.4. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA
 - 3.5.5. AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA
 - 3.5.6. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE
 - 3.5.7. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL
 - 3.5.8. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA
 - 3.5.9. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA
 - 3.5.10. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA
 - 3.5.11. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA
 - 3.5.12. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO
 - 3.5.13. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE
 - 3.5.14. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA
 - 3.5.15. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA
 - 3.6. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
 - 3.6.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 3.6.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
 - 3.6.3. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES
 - 3.6.3.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL
 - 3.6.3.2. NÚCLEO DE MINERAÇÃO DE DADOS
 - 3.6.4. GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
 - 3.6.4.1. NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL
 - 3.6.4.2. NÚCLEO DE AUDITORIA I
 - 3.6.4.3. NÚCLEO DE AUDITORIA II
 - 3.6.4.4. NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 - 3.6.4.5. NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ISS
 - 3.6.5. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
 - 3.6.5.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO

DE TRIBUTOS INDIRETOS

- 3.6.5.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA
- 3.6.5.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS
- 3.6.5.4. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS E DE REGIMES ESPECIAIS
- 3.6.5.5. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP
- 3.6.5.6. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS
- 3.6.5.7. NÚCLEO DE MONITORAMENTO MALHA FISCAL
- 3.6.6. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
- 3.6.6.1. CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
- 3.6.6.2. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS
- 3.6.6.3. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-040
- 3.6.6.4. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-060
- 3.6.6.5. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO
- 3.6.6.6. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE
- 3.6.6.7. NÚCLEO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES ESTADUAIS
- 3.6.6.8. NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO
- 3.7. COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
- 3.7.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.7.2. GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL
- 3.7.3. GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 3.7.3.1. NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS
- 3.7.3.2. NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS
- 3.7.4. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
- 3.7.4.1. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
- 3.7.4.2. NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS
- 4. SUBSECRETARIA DO TESOURO
- 4.1. GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 4.2. COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
- 4.3. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
- 4.3.1. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, ANÁLISE E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
- 4.3.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA DESPESA PÚBLICA
- 4.3. COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA
- 4.3.1. GERÊNCIA DE TESOURARIA
- 4.3.2. GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
- 4.3.3. GERÊNCIA DE PAGAMENTO
- 4.3.4. GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- 4.4. COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
- 4.4.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA
- 4.4.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES
- 4.4.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL
- 4.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
- 4.5.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL
- 4.5.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
- 5. SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- 5.1. DIRETORIA DE PROJETOS
- 5.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
- 5.1.2. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.2. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.2.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
- 5.2.2. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
- 5.2.3. GERÊNCIA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES
- 5.2.4. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.2.5. GERÊNCIA DE SUPORTE
- 5.3. DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS
- 5.3.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS
- 5.3.2. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE
- 5.4. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
- 5.4.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS
- 5.4.2. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE
- 6. SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
- 6.1. GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 6.2. COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO
- 6.3. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- 6.3.1. GERÊNCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS
- 6.3.2. GERÊNCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO
- 6.3.3. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
- 6.3.4. GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS
- 6.4. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- 6.4.1. GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS

6.4.2. GERÊNCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS

- 6.4.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 6.5. COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
- 6.5.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS E PROJEÇÕES FISCAIS
- 6.5.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 6.5.3. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- 6.6. COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE CONTROLE DE SISTEMAS CONTÁBEIS
- 6.6.1. GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
- 6.6.2. GERÊNCIA DE REGISTRO DE ACESSO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS
- 6.6.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS CONTÁBEIS
- 6.7. COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS
- 6.7.1. GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS
- 6.7.2. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 6.7.3. GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
- 6.8. COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS
- 6.8.1. GERÊNCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO
- 6.8.2. GERÊNCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
- 6.8.3. GERÊNCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
- 6.8.4. GERÊNCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS
- 6.9. COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO
- 6.9.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS
- 6.9.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS
- 6.9.3. GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
- 6.9.4. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
- 6.9.5. GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
- 6.9.6. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

ANEXO II

(Art. 3º, do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015.)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES DE CONFIANÇA
 ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO FISCAL - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E POLÍTICA FISCAL - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DF NA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE ICMS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEGISLATIVOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICO FISCAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS - Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA - Corregedor Chefe, CNE-06, 01; Corregedor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Turno (Central 156), DFG-06, 02; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Super-

visor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA I - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA II - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA III - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE AUDITÓRIAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO E DE REGIMES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MALHA FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-040 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-060 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO INTINERANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES ESTADUAIS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DA MALHA FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTAS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Escala, DFG-08, 01; Supervisor de Frota, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 02; Supervisor Técnico, DFG-08, 02; Supervisor Operacional, DFG-08, 02 - ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO E DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico,

DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RITO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PARCELAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, ANÁLISE E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS NORMAS DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE TESOURARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE À GESTÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE À GOVERNANÇA CORPORATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS E PRJEÇÕES FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GE-

RÊNCIA DE CONTROLE DE SISTEMAS CORPORATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - Diretor Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DIREITOS E VANTAGENS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGEN - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACERVO E LEGISLAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL E MOBILIÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ARQUIVO GERAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO III

(Art. 3º, do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015.)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES DE CONFIANÇA ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário-Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DF NA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - REFAZ - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA - Corregedor Chefe, CNE-07, 01; Corregedor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE IMPRESSÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESPECIFICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Escala, DFG-08, 01; Supervisor de Frota, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Administrativo, DFG-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-08, 02; Supervisor Técnico, DFG-08, 01 - ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ADMI-

NISTRACÃO DO CADASTRO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RITO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PARCELAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇADO SIMPLES NACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01; Supervisor de Turno, DFG-06, 02 - AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01 - Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA RECEITA - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Geral, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Atendimento, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 03 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MINERAÇÃO DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA I - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA II - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITÓRIAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS E DE REGIMES ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME E EPP - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO MALHA FISCAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-040 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO DA BR-060 - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE OPE-

RAÇÕES ESTADUAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Supervisor Operacional, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, ANÁLISE E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA DESPESA PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE TESOURARIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E QUALIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJEÇÕES FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE CONTROLE DE SISTEMAS CONTÁBEIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO DE ACESSO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS CONTÁBEIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA - Gerente, DFG-14, 01 -

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 36.975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Procuradoria Geral do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "b", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.003.975/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da Fonte 172 – Recursos Decorrentes de Depósitos Judiciais.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1325.01.58	172	110.000.000		110.000.000		
2015AC00567	TOTAL				110.000.000		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						110.000.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	172	110.000.000	110.000.000	
2015AC00567	TOTAL				110.000.000		

DECRETO Nº 36.977, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o inciso VI, bem como acrescenta a alínea "d" ao artigo 27, do Decreto nº 30.254, de 03 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul –SHCS, na Região administrativa de Brasília –RA – I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do artigo 27 do Decreto nº 30.254, de 03 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea "d":

“Art. 27.....

VI. documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o normatizado no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						110.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010408 9801 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECR DE ESTADO DE REL. INSTIT. E SOC.-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	110.000	110.000	
2015AC00566	TOTAL				110.000		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						110.000	
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	110.000	110.000	
2015AC00566	TOTAL				110.000		

DECRETO Nº 36.978, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a emissão de Atestados Médicos Digitais - E-Atestado, de que trata a Lei Distrital nº 5.526, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as disposições da Lei 5.526, de 26 de agosto de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma prevista no art. 5º, da Lei Distrital nº 5.526, de 26 de agosto de 2015, a emissão do Atestado Médico Digital, neste ato denominado “E-Atestado”.

§1º O E-Atestado é parte integrante do ato médico, acompanhado ou não de relatório, que indica a necessidade de afastamento do paciente de suas funções, por prazo determinado, por meio de sistema específico, utilizando de segurança digital.

§2º De acordo com a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir o correspondente E-Atestado, não podendo importar em majoração de honorários.

Art. 2º O atestado de saúde ocupacional, bem como o atestado de sanidade física e mental, seja para prática de exercícios ou outra finalidade, desde que emitido no âmbito da iniciativa privada, pode ser cobrado mediante aviso prévio ao paciente a que se destina.

Art. 3º O E-Atestado goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico ou odontólogo da instituição ou perito.

§1º Com vistas a validação do disposto no caput deste artigo, é imprescindível que o E-Atestado seja impresso com código de autenticação, no ato do atendimento.

§2º Caso não seja possível a impressão do E-Atestado no ato do atendimento, o responsável pela emissão deve enviar cópia, com respectivo código de autenticação, ao e-mail informado pelo paciente ou responsável legal, para posterior utilização.

Art. 4º Qualquer indício de falsidade no E-Atestado deve ser comunicado às autoridades competentes, com vistas à tomada das providências cabíveis.

Art. 5º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, é admitida a emissão de atestado ou relatório médico na forma manual ou não emitido por meio do E-Atestado, para afastamento laboral ou outra finalidade devidamente especificada em formulário próprio.

Art. 6º O sigilo das informações do paciente deve ser respeitado, em conformidade com o disposto no Código de Ética Médica e com as respectivas resoluções do Conselho Federal de Medicina, atendendo os requisitos legais e de respeito à privacidade de cada paciente.

Art. 7º O E-Atestado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do paciente;

II - CPF do paciente ou de seu responsável legal;

III - e-mail do paciente ou responsável para envio de cópia do documento médico em formato digital;

IV - data de emissão do documento;

V - identificação legal do profissional de saúde, correspondente a sua habilitação profissional em conselho de classe;

VI - informação do CID da doença, mediante autorização do paciente ou de seu representante legal;

VII - atestado médico por aposição de assinatura eletrônica e período correspondente a indicação de afastamento, se for o caso;

VIII - local/instituição em que ocorreu o atendimento, em cabeçalho e/ou rodapé do documento; e

IX - exibição do código de autenticação documental.

Parágrafo único. De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deve armazenar todas as informações dos E-Atestados emitidos, no mínimo por 5 anos, para a realização de análises gerenciais e de ações preventivas e corretivas, bem como apoio a tomada de decisões, visando à melhoria da saúde no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os dados da emissão de licença médica ou do atendimento originário do documento correspondente devem ser anexados ao prontuário do paciente, seja este eletrônico ou físico.

Art. 9º O sítio da Secretaria de Estado de Saúde deve oferecer acesso on-line aos E-Atestados a todos os interessados, por meio de protocolo seguro e de alta performance.

§1º Na consulta a que se refere o caput deste artigo, se verificará a autenticidade do documento objeto da consulta.

§2º O critério de busca utilizado pelo interessado deve ser o número do código de autenticação do E-Atestado.

§3º O código de autenticação dos atestados deve ter, de forma imprescindível, rastreabilidade, garantindo uma auditoria dos dados de documento suspeito.

Art. 10. Compete:

I – à Secretaria de Estado de Saúde a prestação de informações adicionais sobre os E-Atestados aos órgãos de perícias oficiais, mediante o recebimento de solicitação acompanhado de justificativa,

cuja possibilidade de atendimento será verificada.

II – à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a supervisão e fiscalização, naquilo que lhe couber; e, aos órgãos fiscalizadores do Governo do Distrito Federal, a fiscalização e demais providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo aplicar as penalidades previstas em legislação específica, após a instauração do devido processo administrativo.

III – ao Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF, a fiscalização ao cumprimento deste Decreto junto aos profissionais liberais ou pessoas jurídicas de direito privado, emitentes do E-Atestado.

Art. 11. A instauração de processo administrativo pelo Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF, tem início por meio de:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;

II - lavratura de auto de infração; e

III - reclamação.

Art. 12. Quanto aos profissionais liberais ou pessoas jurídicas de direito privado, as penalidades previstas devem ser aplicadas pela Diretoria Jurídica do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF, após a conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 13. As sanções aos profissionais liberais ou pessoas jurídicas de direito privado são:

I - advertência; e

II - multa, no valor de R\$ 5.000,00, por cada notificação.

§1º A autoridade competente deve notificar o profissional liberal ou a pessoa jurídica de direito privado sujeita à autuação, facultando-lhe a produção de prova e a apresentação de defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§2º Da decisão pela aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo 13 deste Decreto, caberá recurso ao Diretor-Geral do IDC-PROCON/DF no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da intimação.

§3º O processo de aplicação da sanção administrativa de multa se rege pelos parâmetros definidos no Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 2.181/97 e na Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

§4º A sanção de que trata o inciso II do caput do artigo 13 deste Decreto deve ser aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§5º Para efeito de reincidência, não prevalecerá a sanção anterior se, entre a data da decisão administrativa definitiva de aplicação da sanção e a prática posterior, houver decorrido período de tempo superior a 2 anos.

Art. 14. Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no Art. 12 deste Decreto serão recolhidos aos cofres do Distrito Federal.

Art. 15. Fica o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Parágrafo único. O Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF poderá emitir norma regulamentadora que trate dos procedimentos internos necessários à aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.979, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece prazos para vigência dos Restos a Pagar inscrito com base no Orçamento de 2015 e altera o art. 4º do Decreto nº 36.864, de 06 de novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os Restos a Pagar relativos ao Orçamento de 2015, inscritos em 31 de dezembro de 2015, terão a seguinte vigência:

I - Grupos de Natureza de Despesa de Pessoal (GND-01) e Outras Despesas Correntes (GND-03): até 31 de março de 2016;

II - Grupo de Natureza de Despesa Investimentos (GND-04) e Grupo de Natureza de Despesa Outras Despesas Correntes (GND-03) relativos a serviços de engenharia, transferências de convênios, transferências do Fundo Nacional de Saúde e de outros Fundos Federais, financiamentos internos ou externos e emendas parlamentares: até 30 de setembro de 2016;

III - Demais situações e Naturezas de Despesas: até 30 de junho de 2016.

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 36.864, de 6 de novembro de 2015, passa a vigor acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§3º Fica dispensada a observância do prazo estabelecido no § 2º deste artigo para os empenhos emitidos no Grupo de Natureza de Despesas Investimentos (GND-04) e no Grupo de Natureza

de Despesas Correntes (GND-03) relativos a serviços de engenharia”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.980, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o artigo 13 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a nova tabela de preços para análise e execução dos serviços prestados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL relacionados ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São sujeitos ao processo de licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º Constituem-se serviços, de que trata o artigo anterior, o conjunto de atividades praticadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para instrução de requerimentos das seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II – Licença de Instalação (LI), que autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, que constituem motivos determinantes;

III – Licença de Operação (LO), que autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV – Autorização Ambiental (AA), que autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao processo de licenciamento ambiental convencional ou simplificado, bem como obras emergenciais, de utilidade pública ou interesse social, nos termos da lei;

V – Licença Ambiental Simplificada (LAS), concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador.

§1º As atividades passíveis de licenciamento ambiental estão classificadas conforme seu porte e potencial poluidor, nos moldes do Anexo I deste Decreto.

§2º Os preços dos serviços para obtenção das licenças descritas nos incisos I a III deste artigo são estabelecidos no Anexo II.

§3º O preço dos serviços para obtenção de cada uma das licenças mencionadas nos incisos I a III deste artigo tem valor próprio, independentemente do empreendimento ou da atividade estar em operação.

§4º Podem ser cobrados cumulativamente os preços dos serviços para obtenção de mais de uma licença quando requeridas pelo interessado.

§5º No caso de renovação das licenças, deve ser cobrado o importe correspondente a 50% do preço dos serviços para obtenção da licença correspondente.

§6º No caso da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) deve ser cobrado o valor correspondente ao preço do serviço para obtenção da Licença de Instalação do empreendimento licenciado conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os preços dos serviços de análise dos processos de licenciamento ambiental de parcelamentos de solo rural e urbano seguem critérios distintos, definidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Para a fixação dos preços relativos à análise de processos de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento de solo, o presidente do BRASÍLIA AMBIENTAL pode, a requerimento dos interessados, de forma excepcional e justificadamente, reduzir em até 80% o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das Licenças Ambientais.

Art. 5º Para aplicação do disposto no artigo anterior, devem ser obedecidas as faixas de redução de:

I – até 40%, para empreendimentos situados em Área de Proteção Ambiental, que não sejam considerados de baixa renda;

II – até 60%, para empreendimentos situados em Área de Proteção Ambiental, considerados de baixa renda;

III – até 70%, para empreendimentos localizados fora de Área de Proteção Ambiental, que não sejam considerados de baixa renda;

IV – até 80%, para empreendimentos localizados fora de Área de Proteção Ambiental, considerados de baixa renda.

Parágrafo único. Para aplicação dos índices de redução previstos, o presidente do BRASÍLIA AMBIENTAL deve considerar o efetivo impacto ambiental decorrente do empreendimento e a capacidade econômica dos interessados.

Art. 6º Para a fixação dos preços relativos à análise de processos de licenciamento ambiental de atividades rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), deve ser concedido, a requerimento dos interessados, desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das Licenças Ambientais.

Parágrafo único. Para enquadramento na modalidade de empreendedor vinculado ao Pronaf, o interessado deve apresentar uma Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar expedida por órgão competente juntamente com os demais documentos necessários ao licenciamento.

Art. 7º Os preços arrecadados pelo requerente nos casos de licenciamento de conjuntos habitacionais e comerciais por unidade imobiliária passíveis de licenciamento com base na Instrução nº 75, de 17 de abril de 2012, do BRASÍLIA AMBIENTAL, seguem o disposto na tabela constante do Anexo IV.

Art. 8º Os preços do serviço para obtenção das licenças que integram o processo de licenciamento ambiental são exigíveis na data em que for formulado o requerimento.

Art. 9º Os empreendimentos que se constituírem pela junção de duas ou mais atividades elencadas no Anexo I devem arcar com o valor do preço da atividade de maior porte e potencial poluidor, desde que a entidade ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma das atividades.

Art. 10. Quando, no licenciamento, for exigido à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme legislação aplicável, o valor dos preços descritos nos Anexos II e III são majorados em 100%.

Art. 11. São também objetos de cobrança:

I – os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais por meio de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado; e

II – a análise e emissão de autorização para supressão vegetal.

Parágrafo único. O valor dos preços a ser arcado pelos requerentes dos serviços de que tratam os incisos I e II seguem o valor dos preços estabelecidos nas tabelas constantes do anexo V.

Art. 12. O pagamento dos serviços estabelecidos neste Decreto não garante ao interessado a concessão da licença ou autorização requerida, assim como não o isenta da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental e do cumprimento das condicionantes e restrições estabelecidas pela entidade licenciadora.

Art. 13. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente dos serviços que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da manifestação do BRASÍLIA AMBIENTAL sobre o pedido formulado.

Parágrafo único. A comunicação da diferença é feita pelo BRASÍLIA AMBIENTAL por meio do envio de notificação ao interessado, com aviso de recebimento – AR, na qual deve constar o prazo para a quitação da diferença, o que pode ser feito por meio de boleto bancário.

Art. 14. Os valores recolhidos a título de pagamento pelos serviços de gestão ambiental prestados constituem receitas do BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo como o art. 6º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007.

Parágrafo único. O recolhimento é feito por meio de formulário próprio fornecido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, com o código de receita próprio, cujo comprovante deve ser protocolizado juntamente com o pedido de licenciamento, integrando o processo.

Art. 15. Os valores expressos no presente Decreto devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, observando o disposto no art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, o Decreto nº 19.070, de 6 de março de 1998 e o Decreto nº 33.041, de 14 de julho de 2011.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I					
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					
ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
AQUICULTURA					
– PISCICULTURA	AI	≤ 2	> 2 E 10	> 10	Baixo
– RANICULTURA	A	≤ 3.000	> 3.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
– AVICULTURA:					
• GRANJA DE MATRIZES	NC	≥ 1.000 E ≤ 10.000	> 10.000 E ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• GRANJA DE POEDEIRAS	NC	≥ 1.000 E ≤ 10.000	> 10.000 E ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• UNIDADE DE FRANGO DE CORTE	NC	≥ 1.000 E ≤ 10.000	> 10.000 E ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• UNIDADE DE PINTO DE 1 DIA (incubatório)	NC	≥ 1.000 E ≤ 10.000	> 10.000 E ≤ 100.000	> 100.000	Médio
– SUINOCULTURA:					
• GRANJA DE CICLO COMPLETO	NM	≥ 15 E ≤ 40	> 40 E ≤ 80	> 80	Alto
• UNIDADE DE PRODUÇÃO DE LEITÃO (UPL)	NM	≥ 30 E ≤ 120	> 120 E ≤ 260	> 260	Alto
• UNIDADE DE CRESCIMENTO/terminação	NC	≥ 60 E ≤ 160	> 160 E ≤ 400	> 400	Alto
ATIVIDADES PARA FINS DE LAZER					
– CLUBE CAMPESTRE	AT	≤ 2	> 2 E ≤ 4	> 4	Médio
– HOTEL FAZENDA	AT	≤ 5	> 5 E ≤ 10	> 10	Médio
– PARQUES AQUÁTICOS	AT	≤ 2	> 2 E 10	> 10	Médio
– CLUBES RECREATIVOS	AT	≤ 2	> 2 E 4	> 4	Médio
– ECOTURISMO E AGRO-TURISMO	AT	≤ 5	> 5 E 15	> 15	Médio
ATIVIDADES FUNERÁRIAS					
– CEMITÉRIOS	AT	≤ 10	> 10 E 50	> 50	Médio
– CREMATÓRIO	A	≤ 50	> 50 E ≤ 100	> 100	Baixo
INSTALAÇÕES HOSPITALARES					
– HOSPITAIS/CLÍNICAS	A	≤ 500	> 500 E 1.000	> 1.000	Médio
DESMATAMENTO	AT	≤ 2	> 2 E ≤ 10	< 10	Médio
EXTRATIVISMO VEGETAL	AT	≤ 2	> 2 E ≤ 10	< 10	Médio
CONSTRUÇÃO CIVIL					
– BARRAGEM	AI	≤ 2	> 2 E 10	> 10	Alto
– CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA	C	≤ 0,5	> 0,5 E 5	> 5	Alto
– CANAIS PARA IRRIGAÇÃO	C	≤ 2	> 2 E 5	> 5	Alto
– FERROVIAS	C	≤ 30	> 30 E ≤ 100	> 100	Alto
– LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA	C	≤ 1	> 1 E 20	> 20	Alto
– METROPOLITANOS	C	≤ 10	> 10 E ≤ 30	> 30	Alto
– PONTE	C	≤ 0,5	> 0,5 E ≤ 1	> 1	Médio
– REDE DE ÁGUA PLUVIAL	Qm	≤ 10	> 10 E 20	> 20	Alto
– RETIFICAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA	C	≤ 0,5	> 0,5 E 5	> 5	Alto
– RODOVIAS	C	≤ 30	> 30 E ≤ 100	> 100	Alto

– DRENAGEM	ATD	≤ 2	$> 2 \text{ E } \leq 10$	> 10	Alto
– PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	C	≤ 10	$> 10 \text{ E } 50$	> 50	Alto
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS					
– PESQUISA MINERAL QUANDO ENVOLVER O EMPREGO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO	AR	≤ 20	$> 20 \text{ E } \leq 50$	> 50	Médio
– EXTRAÇÃO A CÉU ABERTO SEM BENEFICIAMENTO:					
• ARGILA/CASCALHO/COLUVIÃO	AAL	≤ 500	$> 500 \text{ E } \leq 10.000$	> 10.000	Médio
• AREIA/SAIBRO/TERRA	AT	≤ 2	$> 2 \text{ E } \leq 6$	$> 6 \text{ E } \leq 50$	Médio
• ARGILA	AT	≤ 2	$> 2 \text{ E } \leq 6$	$> 6 \text{ E } \leq 50$	Médio
• CALCÁRIO(PARA BRITA E PÓ CALCÁRIO)	AAL	≤ 500	$> 500 \text{ E } 10.000$	> 10.000	Alto
• CASCALHO LATERÍTICO	AT	≤ 2	$> 2 \text{ E } \leq 6$	$> 6 \text{ E } \leq 20$	Médio
• PEDRA TALHE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	AFL	≤ 500	$> 500 \text{ E } \leq 10.000$	> 10.000	Médio
• ROCHA PARA BRITA	AFL	≤ 500	$> 500 \text{ E } \leq 10.000$	> 10.000	Médio
– EXTRAÇÃO A CÉU ABERTO COM BENEFICIAMENTO:					
• CALCÁRIO PARA PRODUÇÃO DE CIMENTO	AAL	≤ 500	$> 500 \text{ E } \leq 10.000$	> 10.000	Alto
– OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS					
• TERRAPLANAGEM	AT	≤ 2	$> 2 \text{ E } 6$	> 6	Médio
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					
– ÁGUA MINERAL	Q	≤ 10.000	$> 10.000 \text{ E } \leq 40.000$	> 40.000	Baixo
– ÁGUA POTÁVEL DE MESA	Q	≤ 1.200	$> 1.200 \text{ E } \leq 2.400$	> 2.400	Baixo
– IRRIGAÇÃO	ATI	≤ 10	$> 10 \text{ E } \leq 50$	> 50	Médio
– POÇO TUBULAR	Q	≤ 2.000	$> 2.000 \text{ E } \leq 4.000$	> 4.000	Médio
INDÚSTRIA DE BEBIDAS					
– FABRICAÇÃO DE CERVEJAS / CHOPP / MALTE, INCLUSIVE LEVEDO DE CERVEJA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE SUCOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA					
– FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS, MANGUEIRAS E MANGOTES DE BORRACHA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E ARTEFATOS, INCLUSIVE LÁTEX E EXCLUSIVE ARTIGOS DE COLCHOARIA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E DE MATERIAL PARA RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS DE BORRACHA, EXCLUSIVE CALÇADOS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– RECONDICIONAMENTO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMILARES					
– SECAGEM, SALGA E CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
INDÚSTRIAS DIVERSAS					

– FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E DE ÓTICA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO	A	≤ 150	> 150 E 500	> 500	Alto
– FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE FITAS IMPRESSORAS PARA MÁQUINAS E DE PAPEL CARBONO E ESTENCIL	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA INDUSTRIAL E PESSOAL	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE SERINGAS, AGULHAS HIPODÉRMICAS E DE MATERIAIS PARA USO EM MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E LABORATÓRIO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA					
– IMPRESSÃO DE JORNAIS, PERIÓDICOS, LIVROS, MATERIAL ESCOLAR E OUTRAS OBRAS DE TEXTO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS INDUSTRIAL, COMERCIAL E PARA PROPAGANDA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA, LITOGRAFICA E OFF SET EM PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E EM OUTROS MATERIAIS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DE MADEIRA					
– FABRICAÇÃO DE CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA / Prensada e FABRICAÇÃO DE MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA E ARTIGOS DE CARPINTARIA	A	≤ 1.000	> 1.001 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– SERRARIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LÂMINAS DA MADEIRA	A	≤ 1.000	> 1.001 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO					
– FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES PARA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO, EXCLUSIVE DE FABRICAÇÃO DE LUSTRES, ABAJURES E SEMELHANTES	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE LUSTRES, ABAJURES E SEMELHANTES	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio

– FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
INDUSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE					
– CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	A	≤ 1.000	$< 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	< 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE OS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, BORRACHA, PLÁSTICO E VIDRO	A	≤ 1.000	$< 1.000 \text{ E } 5.000$	< 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCLUSIVE CARROCERIAS DE FIBRA DE VIDRO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS E CAPO-TAS DE MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EM GERAL	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CABINES E CARROCERIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; EXCLUSIVE DE BORRACHA, VIDRO, PLÁSTICO E DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS, MOTORIZADOS OU NÃO E MOTOCICLOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA MECÂNICA					
– FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRAS PESADA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS ELÉTRICOS OU NÃO, PARA ESCRITÓRIO, EXCLUSIVE ELETRÔNICO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA METALÚRGICA					
– FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TREFILADOS DE FERRO E AÇO E DE METAL NÃO-FERROSO, EXCLUSIVE PRODUTOS DE TORNOS AUTOMÁTICOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS DE FERRO E AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE FOLHAS DE FLANDRE	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo

– FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS A PARTIR DE REAPROVEITAMENTO DE EMBALAGENS USADAS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE CANOS E TUBOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO, FORJADOS DE AÇO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE METAL PARA ESCRITÓRIO, USO PESSOAL E DOMÉSTICO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS NÃO CLASSIFICADOS E SEM GALVANOTÉCNICA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– SERVIÇO DE GALVANOTÉCNICA (COBREAGEM, CROMAGEM, ESTANHAGEM, NIQUELAGEM, ZINCAGEM, ETC.)	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO					
– FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MATERIAL PLÁSTICO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL OU COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO, MONTAGEM E ACABAMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DO MOBILIÁRIO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE PERSIANAS E VENEZIANAS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO					
– FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL / PAPELÃO NÃO-IMPRESSO PARA ESCRITÓRIO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO A PARTIR DE CELULOSE E/OU PASTA MECÂNICA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA A PARTIR DE APARAS OU REAPROVEITAMENTO DE PAPEL	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO PARA REVESTIMENTO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO, PRATEADO, DOURADO, ETC.	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– PREPARO DO PAPEL E FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL / PAPELÃO IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADO	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS					
– FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE VELAS	A	≤ 1.000	$> 1.000 \text{ E } \leq 5.000$	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					

– ABATEDOUROS DE AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS E PREPARAÇÃO DE CARNE E SUBPRODUTOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– ABATEDOURO DE RESES E PREPARAÇÃO DE CARNES E SUBPRODUTOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– ABATEDOURO DE SUÍNOS E PREPARAÇÃO DE CARNES E SUBPRODUTOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE BALAS, CAMELOS, BOMBONS, CHOCOLATES E GOMAS DE MASCAR	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE SUCOS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS (EXCLUSIVAMENTE REFRESCO)	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE DOCES EM MASSA OU EM PASTA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS DERIVADOS DO TRIGO EM GRÃO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE FARINHA DE CARNE, OSSOS E SANGUE	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE FARINHAS DIVERSAS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA, POLVILHO, RASPA, FARINHA DE RASPA)	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES E ALIMENTOS CONSERVADO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS INDUSTRIALMENTE	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE SORVETES	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE VINAGRE	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS E CONDIMENTOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– INDÚSTRIA DE PREPARO DE CONSERVAS DE CARNE E PRODUTOS DE SALSICHA E BANHA NÃO-PROCESSADA EM MATADOURO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– INDÚSTRIA DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE PESCADO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– REFINAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– RESFRIAMENTO E PREPARAÇÃO DE LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA					
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo

– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO (EXCLUSIVE CANOS, MANILHAS, TUBOS E CONEXÕES), NA INDÚSTRIA MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE MATERIAL DE TRANSPORTE	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE MATERIAL PLÁSTICO EXPANDIDO EM BLOCOS E LÂMINAS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
FABRICAÇÃO DE MANILHAS, CANOS, TUBOS E CONEXÕES DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA TODOS OS FINS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– REGENERAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS					
– BENEFICIAMENTO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, ETC.)	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– BRITAMENTO DE PEDRAS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE AMIANTO OU ASBESTOS, INCLUSIVE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E PARA SEGURANÇA INDUSTRIAL	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
– FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM, HIDRATADA OU EXTINTA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
FABRICAÇÃO DE CIMENTO E CLINQUER	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO INCLUSIVE DE BARRO COZIDO E MATERIAL REFRAATÁRIO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL E ARTIGOS DIVERSOS DE VIDRO E CRISTAL	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE MATERIAIS NÃO-METÁLICOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA QUÍMICA					
– FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO, EXCLUSIVE URÉIA E PÓ CALCÁRIO	A	≤ 1.000	> 1.001 E ≤ 5.000	> 5.001	Médio
– FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE ASFALTO, INCLUSIVE CONCRETO ASFÁLTICO – USINAS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES (ÁGUA SANITÁRIA, CREOLINA E ASSEMELHADOS)	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– TRANSFORMAÇÃO E MISTURA DE GASES PARA FINS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E MERGULHO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Baixo

INDÚSTRIA TEXTIL					
– BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E DE MATERIAIS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL	A	≤ 1.000	>1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FIAÇÃO	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
– FIAÇÃO DE TECELAGEM	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– TECELAGEM	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Alto
– FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TAPEÇARIA, CORDOARIA, ESTOPA E SACARIA	A	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 5.000	> 5.000	Médio
PARCELAMENTO DE SOLO					
– PARA FINS INDUSTRIAIS	AT	≤ 10	> 10 E 50	> 50	Alto
– URBANO E RURAL – VER ANEXO III	–	–	–	–	–
SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA					
– CAPTAÇÃO A FIO D'ÁGUA PARA ABASTECIMENTO	Q	> 500 E ≤ 1.200	> 1.200 E ≤ 2.400	> 2.400	Baixo
– COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	PA	≤ 50.000	> 50.000 E ≤ 150.000	> 150.000	Alto
– COLETA E TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	V	≤ 1.000	> 1.000 E ≤ 10.000	> 10.000	Alto
– DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO	PA	≤ 50.000	> 50.000 E ≤ 100.000	> 100.000	Alto
– DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL	VT	≤ 300	> 300 E 3.000	> 3.000	Alto
– DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO)	VT	≤ 500	> 500 E 3.000	> 3.000	Médio
– REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	C	≤ 10	> 10 E 30	> 30	Médio
– CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS:	–	–	–	–	–
▪ INCINERADOR	MTP	≤ 50	> 50 E ≤ 130	> 130	Alto
▪ USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	MTP	≤ 50	> 50 E 200	> 200	Alto
TRANSPORTE E TERMINAIS					
– AEROPORTO	AT	≤ 10	> 10 E 50	> 50	Alto
– TERMINAL FERROVIÁRIO	A	≤ 500	> 500 E 5.000	> 5.000	Médio
– TERMINAL RODOVIÁRIO	A	≤ 500	> 500 E 5.000	> 5.000	Médio
– TRANSPORTE POR OLEODUTO, GASODUTO E POLIODUTO	C	≤ 10	> 10 E 20	> 20	Médio
– ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO, GLP E DERIVADOS	A	≤ 500	>50 E 5.000	> 5.000	Médio
– POSTOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	A	≤ 300	> 300 E 500	> 500	Médio

UNIDADES DE MEDIDA

A – Área Útil (m²)	ATI – Área Total Irrigada (ha)	NM – Número de Matrizes
AAL – Área Avanço Lavra (m²/ano)	C – Comprimento (km)	PA – População Atendida (Nº de Habitantes)
AFL – Área Frente Lavra (m²/ano)	≥ – Maior ou Igual	Q – Vazão Água (l/dia)
AI – Área Inundada (ha)	≤ – Menor ou Igual	Qm – Vazão Água (m³/s)
AR – Área Requerida ao DNPM (ha)	MTP – Massa Total Processada	V – Vazão Afluente na ETE (m³/dia)
AT – Área Total (ha)	NC – Número de Cabeças	VP – Volume Produção (m³/dia)
ATD – Área Total Drenada		VT – Vol. Total de Resíduos Gerados (m³/mês)

ANEXO II									
TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
POTENCIAL POLUIDOR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
LICENÇA PRÉVIA	536,34	1.072,68	2.949,88	3.486,22	5.363,41	7.240,60	7.776,95	9.654,14	11.531,33
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	1.787,80	3.575,61	9.832,92	11.620,72	17.878,04	24.135,35	25.923,15	32.180,47	38.437,78
LICENÇA DE OPERAÇÃO	1.072,68	2.145,36	5.899,75	6.972,43	10.726,82	14.481,21	15.553,89	19.308,28	23.062,67

ANEXO III
TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCELAMENTOS DE SOLO
PARCELAMENTO DE SOLO
<p>- Para o cálculo do preço do licenciamento de parcelamentos de solo multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do parcelamento, levando-se em conta sua localização (rural ou urbana), conforme classificação presente neste anexo:</p> <p style="text-align: center;">1.1.</p> <p style="text-align: center;">1.2. Número total de lotes do parcelamento = IB Área total do parcelamento (Ha)</p> <p>- Porte do Empreendimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pequeno – ≤ 50 lotes • Médio – > 50 e ≤ 200 lotes • Grande – >200 lotes <p>- A título de classificação do potencial poluidor do Parcelamento de Solo, utilizam-se os seguintes intervalos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Baixo Potencial: IB ≤ 3 • Médio Potencial: 3 < IB ≤ 6 • Alto Potencial: IB > 6 <p>- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Urbano:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pequeno Porte – R\$ 1.428,55 • Médio Porte – R\$ 2.857,47 • Grande Porte – R\$ 5.714,21 <p>- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Rural:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pequeno Porte – R\$ 11.428,44 • Médio Porte – R\$ 17.142,65 • Grande Porte – R\$ 28.571,08 <p>- Os preços do licenciamento referente à cada licença ambiental são:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento; ▪ Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento; ▪ Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO IV

TABELA DE VALORES (R\$) PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

- Para o cálculo do preço do licenciamento de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do conjunto, levando-se em conta sua localização, conforme classificação presente neste anexo:

$$\frac{\text{Unidades Imobiliárias}}{\text{Área do Conjunto Habitacional (ha)}} = \text{IB}$$

– **Porte do Empreendimento**

- Pequeno – ≤ 400 unidades
- Médio – > 400 e ≤ 1000 unidades
- Grande – >1000 unidades

– **A título de classificação do potencial poluidor do Conjunto Habitacional, utilizam-se os seguintes intervalos:**

- Baixo Potencial: IB ≤ 50
- Médio Potencial: 50 < IB ≤ 150
- Alto Potencial: IB > 150

– **Constantes para cálculo de Conjuntos Habitacionais:**

- Pequeno Porte – R\$ 857,13
- Médio Porte – R\$ 1.714,48
- Grande Porte – R\$ 3.428,53

– **Os preços do licenciamento referente à cada licença ambiental são:**

- Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO V

TABELA DE VALORES (R\$) PARA DIVERSOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR
CONSULTA PRÉVIA	R\$ 204,85

Autorização Para Supressão Vegetal

Árvores mortas, caídas ou causando risco	isento
Até o limite de 20 indivíduos arbóreos	R\$ 60,00
Até 5 hectares	R\$ 100,00
De 5 até 10 hectares	R\$ 120,00
De 10 até 20 hectares	R\$ 150,00
Acima de 20 hectares	R\$ 150 + 0,5 ha excedente
Supressão em Zona Rural	Majora-se em 20%

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 12, de 08 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 235, de 9 de dezembro de 2015, página 10, ONDE SE LÊ: "...20%...", LEIA-SE: "...25%..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Jardim Botânico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						4.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000044 8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL						
	16	31.90.16	0	100	4.000	4.000
2015AC00565					TOTAL	4.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						4.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000044 8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL						
	16	31.91.13	0	100	4.000	4.000
2015AC00565					TOTAL	4.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 99/2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II do artigo 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo como objeto de interpretação o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 833, de 27 de maio de 2011 c/c o § 1º do art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, DECLARA: CONSIDERANDO que o direito tributário é regido por princípios constitucionais entre os quais se destaca, sobretudo, o princípio da legalidade como fundamento de toda a tributação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 833, de 2011, disciplina, no âmbito tributário, o parcelamento de créditos de natureza tributária e que, em decorrência do art. 139 CTN, tais créditos decorrem da obrigação principal e têm a mesma natureza desta.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 113 do CTN, a obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

CONSIDERANDO que a consolidação do crédito tributário prevista na Lei Complementar nº. 833, de 2011, por força do disposto no § 2º de seu art. 3º, não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão, em decorrência do que, a depender da situação fático-jurídica verificada, pode ensejar a cobrança ou devolução de eventuais diferenças;

CONSIDERANDO que a constatação da inexistência do fato gerador de determinada obrigação tributária, por não se amoldar à situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, conforme art. 114 do CTN, implica a nulidade do crédito tributário dela decorrente; CONSIDERANDO que a constatação do pagamento de determinado crédito tributário implica sua extinção, nos termos do inciso I do art. 156 do CTN;

Artigo Único. A comprovação da inexistência de determinado fato gerador ou do inequívoco pagamento de determinado crédito tributário, ensejará a exclusão do respectivo valor do total do crédito consolidado objeto de parcelamento concedido, não prevalecendo em relação a tais valores o princípio da confissão irrevocável previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 833, de 2011.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Motivo do Indeferimento: 047.000897/2015, NILZA MARIA ALVIM GOMES, 373.647.901-87, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.003338/2015, ANDREA CORRAL TACACI CORAZA, 080.332.658-09, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.002002/2015, VIULA TELES DE MENESES, 152.141.921-34, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I

do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:043.002.965/2015, HERVAL BENTO RODRIGUES, 033.308.181-15, considerando que o contribuinte não possui CNH que constem as restrições referentes ao condutor, e as adaptações necessárias ao veículo de acordo com o item 130.5, III, do anexo I do Dec. 18.955/97-RICMS c/c a cláusula terceira, III, do convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14/2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO.042.003.469/2009, JOSÉ FELISMINO SILVA, 196.455.893-04, 093/2009, de 19/08/2009, QNL 14 CONJUNTO B LOTE 02 – TAGUATINGA, 45213879, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2014 (a partir de 01/10);042.001.145/2004, FELICIANO ALVES RIBEIRO, 118.521.601-44, 079/2004, de 23/04/2004, QNE 11 CASA 19 – TAGUATINGA, 20143389, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2011 (a partir de 13/06);042.001.663/2005, OSVALDO ELIAS DO NASCIMENTO, 490753731-04, 145/2005, de 28/09/2005, QR 307 CJ. 01 LOTE 12 – SAMAMBAIA, 45716900, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2012 (a partir de 02/03); 042.002.454/2004, ANDRELINA FERREIRA DA CRUZ, 11447249100, 140/2005, de 28/09/2005, QNJ 41 CASA 13 - TAGUATINGA, 20312539, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2015 (a partir de 11/10). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado e motivo do indeferimento): 1)0129-002897/2015, DIOGO JOSE SOUSA DA SILVA, 998.717.341-15, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I. Resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, pelos motivos acima descritos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº117/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: GUILHERME CARVALHO CHEHAB A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008974/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de

ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº149/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SERGIO DE OLIVEIRA FRONTIN A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.004824/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº150/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARCIA GONÇALVES DA SILVA Advogado: RODRIGO FRETTE MENEGHEL A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010361/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 151/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LAURA DIAS CHARLES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006234/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 152/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: HELOISA PIRES NETTO SAFATLE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006407/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº153/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002103/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº154/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: WILSON CALVO MENDES DE ARAUJO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.003894/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº155/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOSÉ GERARDO DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002032/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 156/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOÃO ORLANDO MONTEIRO GORDILHO Advogado: THOMAS WERNER OLIVEIRA DOS REIS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002386/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 157/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014303/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 158/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARIA FILOMENA MARTINS PAULOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.004800/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 159/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LEANDRO NUNES MACHADO PENHA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014188/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 160/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LUIZ CEZAR RIBEIRO DA SILVA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.001280/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 161/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PORFIRIO EDUARDO PEREIRA MARSIAJ A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.011889/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 162/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000671/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 163/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JOÃO LUIS ALVARENGA CASAGRANDE. Advogado: MAURÍCIO GONZÁLES NARDELLI A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no

127.001165/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 164/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000741/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 165/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ROSSINI ALBERNAZ NETO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010202/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 166/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000749/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 167/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARCIA GAIA MCMORROW A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.001265/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 168/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CECÍLIA LEITE DE SOUZA QUEIROZ Advogado: FERNANDO VIANA MARTINS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003839/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 169/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: IRANI FRANCO RIELLA DA FONSECA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006813/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 170/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005240/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000353/2013, RESOLVE Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Logos, situado na QN 508, Conjunto 4, Lotes 2, 3, 4 e 5, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda.-EPP., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 142 artigos e 46 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000484/2013, RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Sagrada Família, situado no SGAN 906, Lote C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasiliense de Educação, com sede na Rua José Posser nº 275, Jardim do Sol, Marau, Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 155 artigos e 57 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 080.006121/2012, RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Gonçalves Dias, situado na Quadra 23, Conjunto 1, Lotes 4 a 6, Paranoá – Distrito Federal, mantido pela LM Ensino Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2015.

PROCESSO: 084.000498/2015 INTERESSADO: Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000498/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 187/2015-CEDF, de 8 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante, concluídos em 1990, no(a) Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, em Santarém, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000499/2015 INTERESSADO: Tony Donatello Mbida Mindjeme Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000499/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 188/2015-CEDF, de 8 de dezembro de

2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Tony Donatello Mbida Mindjeme, concluídos em 2015, no(a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000325/2015 INTERESSADO: Único Educacional Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000325/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 190/2015-CEDF, de 8 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Único Educacional, instituição educacional situada no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 14 de dezembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos processo 080.001147/2015.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recur- sos	Origem dos Recur- sos	Finalidade dos Recursos	Valor (R\$)
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	11/12/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	23.330.041,28

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;

Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria constante nos autos do processo nº 370.000.109/2012, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade e/ou inviabilidade da atividade econômica, demonstrado por pareceres técnicos;

Considerando a ausência de publicação da Portaria nº 146, de 22.10.2013 à época, que se encontra assinada em original às fls. 321 dos autos do processo nº 370.000.109/2012, cuja análise de legalidade para edição da mesma foi realizada pelo Secretário à época;

Considerando não ter ocorrido qualquer alteração normativa até a presente data que pudesse modificar a decisão exarada naquela Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Portaria nº 146, de 22.10.2013 e os efeitos decorrentes desta, no sentido de autorizar a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.791.424/0001-84, processo nº 370.000.109/2012, com base na portaria de concessão de incentivo creditício nº 179, de 08 de novembro de 2012, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, desde que o sujeito ativo da relação tributária obrigacional seja o Distrito Federal, tendo como fundamento para decidir as manifestações da área técnica desta Secretaria, .

§1º Esta autorização compreende o período de 09 de maio de 2013 a 09 de novembro de 2013 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

§2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos casos de importação na modalidade conta e ordem de terceiros, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§3º O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Convalida, a posteriori, os Projetos de Viabilidade Técnica Econômica Financeira – (PVTEF) das empresas:

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do inciso II, art. 6º do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a posteriori, os Projetos de Viabilidade Técnica Econômica Financeira das seguintes empresas:

Nome da Empresa	Nº do Processo
BRASAL Refrigerantes S/A	370.000.027/2014
GRAVIA Indústria de Perfildos de Aço LTDA	370.000.024/2014
Refrigerante Cerradinho LTDA	370.000.019/2014
Espaço & Forma Moveis e Divisórias LTDA	370.000.029/2014
FVO - Brasília	370.000.022/2014
EMS S/A	370.000.025/2014
União Química Farmacêutica Nacional LTDA	370.000.033/2014
Indústrias ROSSI Eletromecânica	370.000.018/2014
Rexam Beverage Can South America S/A	370.000.021/2014

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Presidente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3042ª; Realizada em: 07 de dezembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.000.184/1998; Interessado: Contabilidade Real Ltda. - ME; Decisão nº: 549/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, por força da decisão judicial constante no Recurso em Mandado de Segurança nº 14.924/DF (2002/0070548-3) – STJ, a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRÓ/DF, entre a Terracap e a empresa Contabilidade Real Ltda. – ME, CNPJ nº 00.410.589/0001-04, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Quadra 03, Setor de Expansão Econômica – SEE, Sobradinho/DF, com área de 190,00m², e área de suporte de 199,50 m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com a manutenção das condições contratuais anteriormente firmadas com a empresa por meio do instrumento contratual fundamentado na Lei nº 2.427/1999 - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 072/2000, fls. 187/195.

SESSÃO: 3042ª; Realizada em: 07 de dezembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.003.933/1999; Interessado: Saint Germain Consultores Associados Ltda.; Decisão nº: 551/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.112/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa Saint Germain Consultores Associados Ltda., no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avançado e cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 353/2013-COPEP/DF, de 06/08/2013, bem como das Resoluções seguintes que mantiveram o cancelamento: Resolução nº 267/2014-COPEP/DF, de 15/04/2014, e Resolução nº 969/2014-COPEP/DF, de 15/12/2014, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel denominado Lote 03, Conjunto 03, Quadra 14, SCIA-Guará/DF, com área de 1.120,00m², para “Disponível com Problema”, visando sua inclusão em edital de licitação.

SESSÃO: 3042ª; Realizada em: 07 de dezembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.001.575/2000; Interessado: Zuza Retífica de Motores Ltda. - ME; Decisão nº:

550/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRÓ/DF-II, entre a Terracap e a empresa Zuza Retífica de Motores Ltda. - ME, CNPJ nº 00.399.343/0001-70, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto “F”, Setor de Múltiplas Atividades – SMA, Gama/DF, com área de 287,50m², e área de suporte de 287,50m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196, de 29/09/2003, e da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto nº 36.494, de 13/05/2015, bem como os termos da Resolução nº 219/2007 – CONAD/Terracap.

SESSÃO: 3029ª; Realizada em: 13 de outubro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.650/2010; Interessado: Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A.; Decisão nº: 458/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 353/2010, entre a TERRACAP e a empresa Atrium Empreendimentos Imobiliários S/A, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 03, Trecho 01, Polo JK, Santa Maria/DF, no âmbito do PRÓ/DF II, reiniciando os prazos e condições do contrato por 60 (sessenta) meses, a partir de 10/08/2015, em cumprimento à Resolução nº 441/2014-COPEP, fl. 538, e à Decisão nº 1.397/2014-DIRET, fl. 365.; b) declarar cessados os efeitos da Decisão nº 1.397/2014-DIRET, de 23/12/2014, revogando-a na íntegra, a partir da publicação da presente Decisão;

SESSÃO: 3039ª; Realizada em: 01 de dezembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.002.709/2000; Interessado: ARCOPLAN Construtora Ltda.; Decisão nº: 537/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, entre a Terracap e a empresa ARCOPLAN Construtora Ltda., tendo por objeto o Lote 08, Conjunto 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Guará/DF, com área de terreno de 3.300,00 m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, em razão da migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 1.097/2009, de 30/09/2009, do COPEP/DF, da Secretaria de Estado de Economia Desenvolvimento Sustentável e Turismo-SEDST; b) tornar pública a extinção do Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 766/2002, firmado em 21/08/2002, entre a TERRACAP e a empresa ARCOPLAN Construtora Ltda., tendo por objeto o Lote 08, Conjunto 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Guará/DF, no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avençado, fls. 234/241, de forma a atestar o fim da relação jurídica entre as partes;

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço Nº 49, de 4 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2015, página nº 142.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço Nº 50, de 4 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2015, página nº 142.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 070.000.584/2015.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo nº. 070-000.175/2013, originado do Auto de Infração nº 000007 lavrado aos 5 dias do mês de fevereiro de 2013. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Fernando Cleser Moreno de Almeida e Mateus Martins Barcelos, adotada para fins dessa decisão contra SOLAR DOS EUCALIPTOS IND. E COM. LTDA, CNPJ: 03.289.825/0001-66, localizado ao Núcleo Rural Tabatinga, chácara 113, Planaltina-DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº. 12 dos autos, e aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de R\$ 2.641,50 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), penas estas previstas nos incisos II e III do Art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, por motivo de infração aos Artigos 37 e 54, §3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 19.341/98, cumulado com o Artigo 10, inciso XXXI da Lei nº 6.437/77, em razão de descumprir atos emanados das autoridades sanitárias por funcionar o estabelecimento sem apresentar laudos de análises laboratoriais em conformidade com a legislação para iogurte, manteiga e leite pasteurizado, além de não incluir nas planilhas de controle de análise do leite os parâmetros legais de cada análise realizada, após ter sido intimada sob Termo de Intimação nº. 03/2012 (24/10/2012) fl.nº.03, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2015.

ALEXANDRE CENCI

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010 RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar O CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:
DE: UO - 24105 – Policia Civil do Distrito Federal;

UG - 220105 – Policia Civil do Distrito Federal

Para: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

UG: 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
06.181.6217.1984.9815	449052	100	1.200.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para: O Programa de Trabalho de Execução de Obras de Urbanização – Edificações do Distrito Federal – PT: 15.451.6208.1110.9641

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor Geral

UO Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente NOVACAP

UO Favorecida

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 908, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista AGUIAR DESPACHANTE LTDA -ME, CNPJ: 10.196.887/0001-99, Processo: 055.034330/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 909, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista LS DA COSTA SERVIÇO DE DESPACHANTE LTDA -ME, CNPJ: 20.080.218/0001-00, Processo: 055.034779/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 910, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.034780/2015, GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 47.820.097/0001-42.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 911, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.034781/2015, BANCO GMAC S.A, CNPJ: 59.274.605/0001-13.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 912, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista UBIRAJARA DINIZ MARQUES -ME, CNPJ: 13.654.613/0001-94, Processo: 055.034784/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 913, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.034921/2015, PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 51.597.300/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 914, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.034923/2015, BMW LEASING DO BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ:60.872.983/0001-88.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.035278/2015, BANCO RANDON S.A, CNPJ: 11.476.673/0001-39.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 916, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ELISANGELA CORDEIRO DE ARAUJO, CPF 929.389.221/0001-91, Processo: 055.035493/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 917, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista HC DESPACHANTES LTDA -ME, CNPJ: 22.301.317/0001-09, Processo: 055.035539/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 918, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.035800/2015, TAGUATINGA MOTOS LTDA, CNPJ: 03.044.878/0001-17.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 919, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.036083/2015, AMARAL E ARAUJO FORMENTO MERCANTIL LTDA-ME, CNPJ: 05.745.226/0001-35.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.036078/2015, BANCO SAFRA S.A., CNPJ: 58.160.789/0001-28.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estorno das Portarias Conjuntas de nº 20, de 24 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2015, página 14 e de nº 29, de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03/11/2015, página 4:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº	Nota de Crédito nº	Fonte de Recursos	VALOR A ESTORNAR R\$	OBJETO	Justificativa
20, de 24/09/2015, (DODF nº 186, de 25/09/2015), pag. 14. Processos de nº 112.002.701/2013 e 112.002.702/2013.	23	100	1.255.000,00	Estorno da Nota de Crédito nº 23, de 25/09/2015.	Os prazos legais ainda necessários para o desenvolvimento de certame a ser iniciado e o iminente encerramento do exercício de 2015, frente aos prazos estabelecidos no Decreto de nº 36.864.
29, de 29/10/2015. (DODF nº 210, de 03/11/2015). Processo nº 112.003.777/2013.	31	100	363.555,30	Estorno da Nota de Crédito nº 31, de 03/11/2015.	Foi mantido saldo empenhado, previsto a ser utilizado com despesas deste exercício financeiro, tendo em vista o Decreto de nº 36.864, especificamente em seu art. 4º.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina o funcionamento da Unidade de Controle Interno – UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, estabelecendo a subordinação hierárquica, a supervisão técnica e normativa dos auditores e inspetores de controle interno, lotados na UCI, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM: Art. 1º A Unidade de Controle Interno – UCI pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, além das previstas nesta Portaria, com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a aprimorar a eficiência da atuação do controle interno e a geração de informações preventivas e oportunas.

Parágrafo único. Os Auditores e Inspectores de Controle Interno lotados na UCI-Saúde estão sujeitos à subordinação hierárquica, técnica e normativa do Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, devendo observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, relativamente à UCI-Saúde:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle desenvolvidas;
- II - aprovar o planejamento dos trabalhos e os produtos das ações de controle realizadas;
- III - aprovar e dar andamento às ações de controle produzidas que impliquem resposta ou participação dos gestores da SES/DF; e
- IV - alocar, em caráter temporário, auditores e inspetores de controle interno para aumento da força de trabalho quando necessário à realização de atividades extraordinárias.

Art. 3º Compete à SES/DF, em relação às atividades da UCI-Saúde:

- I - prover os meios materiais e de pessoal administrativo, necessários para garantir o funcionamento da Unidade;
- II - demandar atividades pertinentes às ações de controle interno;
- III - viabilizar o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho das atividades de controle interno;
- IV - manter os registros funcionais e demais atos de pessoal relativos aos cargos em comissão pertencentes à Unidade; e
- V - propor, ouvida previamente a CGDF, a nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura da Unidade.

Art. 4º Compete à UCI-Saúde:

- I - atender às demandas do Órgão Central de Controle Interno, inerentes às atividades de sua competência, conforme previsão no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;
- II - realizar as ações contínuas de controle previstas pelo Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, relativamente à SES/DF, submetendo os produtos dos trabalhos de controle à aprovação da CGDF;
- III - adotar medidas para o adequado processamento de atos e fatos nos quais se identificarem indícios de irregularidades, inclusive a instauração de processos de tomadas de contas especiais;
- IV - realizar a articulação com os órgãos de Controle Externo, bem como subsidiar os gestores, com vistas ao atendimento das determinações desses órgãos, orientando e monitorando as possíveis ações a serem desenvolvidas pela SES/DF;
- V - estreitar a relação entre o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal e a SES/DF; e
- VI - elaborar relatórios de atividades do desenvolvimento dos trabalhos da UCI-Saúde.

Parágrafo único. A atuação da UCI-Saúde não exime o Dirigente Máximo da SES/DF, o ordenador de despesa e demais gestores de suas responsabilidades institucionais e legais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Controlador-Geral do Distrito Federal Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
ral - Substituto

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 91, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2015, Seção II, pág. 35, no ato de que substituí presidente de comissão, ONDE SE LÊ: "... Processo: 048.000.233/2011...", LEIA-SE: "...Processo: 480.000.233/2011..."

Na Portaria nº 93, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2015, Seção II, pág. 35, no ato de que substituí presidente de comissão, ONDE SE LÊ: "... Processo: 048.001.089/2011...", LEIA-SE: "...Processo: 480.001.089/2011..."

Na Portaria nº 92, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2015, Seção II, pág. 35, no ato de que substituí presidente de comissão, ONDE SE LÊ: "... Processo: 048.000.883/2011...", LEIA-SE: "...Processo: 480.000.883/2011..."

Na Portaria nº 95, de 04 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2015, Seção II, pág. 35, no ato de que designa substituí de comissão, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 95, de 04 de setembro de 2015, e Processo: 048.001.103/2011...", LEIA-SE: "...Portaria nº 95, de 04 de dezembro de 2015, e Processo: 480.001.103/2011..."

Na Portaria nº 96, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 235, de 09 de dezembro de 2015, Seção I, pág. 23, no ato de que substituí presidente de comissão, ONDE SE LÊ: "... Processo nº 048.001.087/2011...", LEIA-SE: "...Processo: 480.001.087/2011..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4829

Aos 24 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade dos seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4828 e Extraordinárias Administrativa nº 869 e Reservada nº 1015, todas de 19.11.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 93/2015-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a interrupção, por um dia, nesta data, da fruição das férias do Presidente desta Corte.

- Ofício nº 218/2015-Gab.DRBN, do Gabinete do Deputado Distrital Robério Negreiros, comunicando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.334/2013, que tratava da audiência periódica do Presidente desta Corte na CLDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 2120/2003 - Despacho Nº 408/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 18171/2015-e - Despacho Nº 508/2015, Licitação: PROCESSO Nº 35106/2015-e - Despacho Nº 509/2015, Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 507/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11199/2007 - Despacho Nº 47/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 5093/2015 - Despacho Nº 484/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 48/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32409/2015 - Despacho Nº 46/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1965/1999 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. DECISÃO Nº 5558/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revéis para todos os efeitos nos autos em exame, os Srs. Reginaldo Rispoli, João Lucas de Andrade Ribeiro e Jacy Braga Rodrigues, em face de não terem atendido à citação determinada no item III da Decisão nº 3.400/2014; II – na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e art. 20 da Lei Complementar nº 01/94, julgar irregulares suas contas, notificando-os, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito que lhes foram imputados, no valor de R\$ 615.202,35, apurado em 18.08.2015 (fl. 937), autorizando,

desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma lei, caso não haja manifestação dos interessados; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13315/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB, para a realização do Carnaval de Brasília de 2006. DECISÃO Nº 5598/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 201/205, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32050/2008 - Auditoria realizada no Banco de Brasília S.A - BRB, para apurar as relações existentes entre o BRB e as entidades Cartão BRB, BRB Seguros, BRB Saúde e Régios. DECISÃO Nº 5559/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 907-947; 951-969; 970-977; 978-1064; 1065-1073; 1074-1082; 1083-1091; 1092-1114; 1135-1145; 1153-1168; 1169-1185; II – considerar insatisfatório o atendimento da diligência contida no item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 4902/2014; III – no mérito, considerar procedentes as razões de justificativa dos responsáveis nominados nos §§ 31, 42, 52, 68, 78, 84 e 94 da Informação nº 18/2015 – DIAUD1, dando-lhes ciência desta decisão; IV – reiterar a determinação constante no item III da Decisão nº 4902/2014, para que o BRB S.A., no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça as providências para regularizar a cessão de área para funcionamento da BRB Saúde, objeto do Convênio 01/2002 (fls. 125-128), sito ao SRTV/SUL, Q. 701, conjunto “L”, Bloco 01, Loja 82, Térreo, Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand (542,32m²), incluindo as nove vagas de garagem situadas no subsolo, bem como rever a gratuidade dessa cessão; b) relativamente à contratação de seguro de vida em grupo objeto do Convênio DIRAT/DESEG 2005/146, esclareça as bases legais que sustentaram o custeio de 50% das despesas com aposentados e ex-empregados após a unificação das apólices desses com a dos empregados ativos; c) adote providências para ressarcir-se das taxas de intercâmbio resultantes das operações de débito pagas pelas empresas gestoras das redes Visa Eletron e Maestro, anteriores ao exercício de 2008, de que se apropriou a Cartão BRB; d) apresente cópia da Apólice de Seguro de Vida em Grupo nº 930.0110.0000037.01 ou documento afim, com cláusula discriminando o custeio por parte dos empregados ativos e afastados, daqueles aposentados e ex-empregados; V – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 35254/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO – FBRA para a realização da “3ª Corrida de Taguatinga”, ocorrida em 02/06/2002. DECISÃO Nº 5560/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Sr. Agrício Braga Filho e pela Sra. Rosângela de Lima Ferreira, para, no mérito, considera-las procedentes, aproveitando-se os efeitos para o Sr. Marcelo Fagundes Gomide, nos termos do art. 188, § 2º, do RI/TCDF; II – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os mencionados no § 41 da Informação nº 278/2015 (fls. 315), por não ter atendido à citação ordenada por meio da Decisão nº 6.106/2014; III – consoante art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, cientificar o Sr. Firson Almir Nascimento e a Federação Brasileira de Atletismo – FbrA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes foi imputado solidariamente, no valor de R\$ 37.241,12 (atualizado até 09.07.2015); IV – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 29116/2011 - Auditoria realizada na Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur (em liquidação), derivada da auditoria conduzida no Processo TCDF nº 10170/2008. DECISÃO Nº 5561/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos constantes às fls. 217, 218, 235/256 e 257/276; II – considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no § 22 da Informação nº 19/2015 – DIAUD1, apresentadas em atenção à audiência determinada pelo item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 1776/2014, estendendo seus efeitos à responsável indicada no § 35 do mesmo documento, isentando-os da aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994, neste caso; b) prejudicados os demais pleitos veiculados pelas peças de defesa, em razão das análises realizadas no § 30 da Instrução; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que adote as providências, se ainda não o fez, com vista a apuração das falhas verificadas no Processo nº 371.000.500/2010, observando os termos da Nota Técnica nº 8/2014-GEINP/UCTCE/SEPLAN, observando ainda o que dispõe a Resolução TCDF nº 102/1998; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria (fls. 138/176), da Informação nº 19/2015 – DIAUD1 (fls. 303/316), da Nota

Técnica nº 8/2014-GEINP/UCTCE/SEPLAN (fls. 280-301) à CGDF, bem como do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8851/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Planalto Central - CODEPLAN, para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 031/06 - CONT/DIN (Processo nº 121.000.129/2012). DECISÃO Nº 5562/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos nos Processos nºs 121.000.129/2012 e 410.000.553/2014, informando a esta Corte acerca das medidas adotadas; II – retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 17442/2015-e - Aposentadoria de PAULO AFONSO KALUME REIS - SES/DF. DECISÃO Nº 5564/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo Ofício nº 2278/2015 – GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.898/2015; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18627/2015 - Aposentadoria de ANDRÉA ELISA DE ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 5565/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32514/2015-e - Aposentadoria de GERALDA DO SOCORRO PINHEIRO SENA - SE/DF. DECISÃO Nº 5566/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33146/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5567/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadorias em exame: Ato nº 0002743, Vacy Castro, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0019479, Maria Inêz Gomes, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0033737, Maria dos Santos Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0152982, Dilma Lopes da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33839/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5568/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadorias em exame: Ato nº 0129650, Milton Portela do Sacramento, Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato nº 0152497, Ronaldo Dias Vieira, Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; II – dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34797/2015-e - Representação subscrita por Auditores de Controle Externo desta Casa, apontando possível inclusão indevida, no PRO-DF II, de terreno localizado em área estranha às Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs, o que estaria em desacordo com as Decisões n.ºs 2360/2013 e 3005/2014. DECISÃO Nº 5550/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2591/2000 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos efetuados, a título de proventos de aposentadoria, ao servidor LAURO DE OLIVEIRA. DECISÃO Nº 5595/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Recurso de Revisão de fls. 383/386, interposto pelo Sr. Lauro de Oliveira, dando conhecimento ao recorrente; II – dar ciência desta decisão ao DER, em face do expediente de

fl. 82 do Processo n.º 113.000.035/2009, em apenso; III – autorizar a devolução do Processo n.º 113.000.035/2009 ao DER/DF e o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, nos termos da Decisão n.º 6.033/2012 (fl. 373).

PROCESSO Nº 29510/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5583/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 145/158, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.567/2012 e do Acórdão n.º 586/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Antônio Inácio Filho acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2110/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos. DECISÃO Nº 5569/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das Cartas n.ºs 27.118/2015 – PR e 31.929/2015 – PR, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, bem como das respectivas documentações anexas; II – considerar cumprido o item II da Decisão n.º 2.628/2015; III – determinar à CAESB que notifique a empresa HBG Transportes e Logística Ltda., para manifestação, e adote as medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à recomposição do erário, do valor de R\$ 117.611,14, pagos em virtude da prestação dos serviços por profissionais de medicina e segurança do trabalho, no bojo dos ajustes n.ºs 8448/14 e 8458/14, dando ciência das medidas adotadas ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da informação n.º 189/15 e desta decisão à CAESB, a fim de subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 8933/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5627/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 178/191, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 6.057/14 e dos Acórdãos n.ºs 628 e 629/14; II – em consequência, notificar o senhor Antônio Rufino acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29969/2014 - Prestação de contas extraordinária dos administradores e demais responsáveis da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR, em liquidação, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5570/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas extraordinária da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR – em liquidação, relativa ao exercício financeiro de 2013, consubstanciado nos Processos n.ºs 092.002.359/2014 e 092.003.850/2014; II – nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, julgar REGULARES as contas em exame, dos Senhores Célio Biavati Filho (Presidente do período de 01.01 a 15.12.2013) e Manoel Águimom Pereira Rocha (Liquidante no período de 01.01 a 10.06.2013), relativas ao exercício de 2013, da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR – em liquidação; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados no item II supra, quites com o erário distrital, no que tange à Prestação de Contas Extraordinária em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V – autorizar a devolução dos autos à CAESB e o retorno dos autos à SECONT para arquivamento.

PROCESSO Nº 12173/2015 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 5571/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 130/2015 – PRE/ADASA (fls. 1/3); II – não conhecer da consulta formulada pela autarquia, em face do não atendimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 194 do RI/TCDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para aguardar a prestação de contas anual.

PROCESSO Nº 13366/2015 - Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, pela então Secretaria de Estado e Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 5572/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante

do Processo apenso n.º 480.000.402/2013 (cópia a fls. 1/86), que se refere a auditoria de pessoal realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC; II – determinar: a) ao DER/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: 1) adote medidas complementares com vista ao atendimento das recomendações do Controle Interno, constante do Processo n.º 480.000.402/2013, reportando-se à CGDF, em especial as referidas nos itens 7.1.1 e 8.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 3/2015 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, exceto o que consta nos itens “4” do achado 10.1.1 e “2” do achado 13.1.1, pois é expressamente prevista por lei a garantia de conservação dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo pelo servidor cedido à justiça federal; 2) informe a esta Corte de Contas quais cessões de servidores das 41 existentes em junho de 2015 estão acarretando prejuízo ao desenvolvimento do serviço, haja vista a alegação de quantitativo insuficiente de servidores na área de Recursos Humanos para justificar a ocorrência de falhas de controle interno, indicadas no Relatório de Auditoria n.º 3/2015 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF; 3) na hipótese de identificação positiva referente ao item precedente, adote desde já as medidas necessárias com vistas a cumprir o caput do artigo 152 da Lei Complementar n.º 840/2011, no que se refere à impossibilidade legal de manutenção de cessões que tragam prejuízo ao serviço; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informe o Tribunal: 1) a razão das falhas reportadas no item 7.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 3/2015 -DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, no que se refere a não devolução dos adiantamentos de férias, bem como as medidas complementares que o DER tenha adotado para evitar a repetição das ocorrências, atentando para a necessidade de complementarmente orientar o interessado a respeito; 2) sobre a adoção, pelo DER/DF, das medidas saneadoras recomendadas no Relatório de Auditoria n.º 3/2015 -DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, especialmente no que concerne ao item II, “a”, 1 precedente, bem como as medidas complementares de que trata o item anterior; III – autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos a Unidade Técnica, para as anotações pertinentes.

PROCESSO Nº 26271/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 5573/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Matemática: Adriana Ponte da Costa Malaquias, Alessandra Marciel Amorim, Amanda Conceição Tomé, Ana Paula Sena Cardoso, André Pereira de Sousa Neto, Antonio da Silva, Antonio Rafael da Silva Junior, Aurenilson Oliveira Nunes, Carlos Alberto Dias Roberto, Christian Lisboa dos Santos, Cleurilde Lacerda Pereira, Cristina Vargas dos Santos Ferreira, Daiane de Sousa Rodrigues de Lima, Edmilson de Melo E Silva, Elisângela Antunes Rocha, Eronildes Jose da Silva, Fabio Henrique da Silva, Fatima Aparecida Angelica Nogueira, Flavia Andreia de Carvalho Gonçalves, Francielen Romualdo Inácio Ferreira, Fábio Henrique Gomes, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Jefferson Vidal Carvalho Costa, Joel Moreira da Costa, Joleiny Driely de Sousa Mesquita, José Pereira de Oliveira, Juliana Gabriele Gonçalves Moreira, Kelen Tatiane da Silva, Lilian Gomes Borges, Loiane Campos Pereira, Luiz Antônio Marmori Mota, Maiana Ferreira de Freitas Souza, Marco Antonio Custodio Queiroz, Maria Esterlene de Toledo Silva, Maria Helena Soares Silva, Marilene Luiz Rocha, Marinei de Oliveira Mendes e Silva, Mauro Costa de Araujo, Miriam Silva de Araujo, Pedro Guedes de Melo, Rejane Bontempo de Faria da Mota, Renata Alves da Silva, Renata Ximenes Portela, Ricardo Mesquita Sales, Rozália de Menezes Fontenele, Sandra de Fátima Xavier de Macedo, Tatiane Lopes dos Santos, Tereza Klimontovics de Jesus, Valdeci José Martins Gonzaga e Wagner Fraga dos Santos; II – recomendar à jurisdicionada que, em futuras contratações temporárias, verifique o disposto no art. 37, XVI, da CF/1988, bem como o conteúdo do art. 46 da LC n.º 840/2011, a fim de evitar ilegalidade em contratações dessa natureza; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental n.º 21, de 4.9.2007, pelo Dr. ERIVAN PEREIRA DE FRANCA, OAB/DF 18.166, representante legal da empresa RR-Guilherme Automóveis Ltda. DECISÃO Nº 5554/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda., nos termos do art. 189 do RI/TCDF, c/c os arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar n.º 1/94, sem, contudo, conferir-lhe o efeito suspensivo; II – conhecer da representação impetrada pela referida empresa contra o Pregão n.º 029/15, renumerado para Pregão n.º 050/2015-PMDF, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal se manifeste quanto ao teor

da citada representação; III – conceder a cautelar pleiteada na representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da representação à Polícia Militar do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão à representante/recorrente, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28479/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISÃO Nº 5574/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aline Dias Panissa, Ana Clea de Oliveira Nunes, Ana Cristina Nascimento Alcântara Lira, Andréia Pessoa Lima, Angelica Batista Ribeiro, Antonio Maria, Antônia Pereira de Paiva Santos, Cristiana da Silva Pereira, Daise Cristiane Souza da Silva, Daniela Lima Batista, Débora Raquel Barbosa Fernandes, Débora Rodrigues Santos Oliveira, Ednalva Santos Matoso, Elaine Cristina Pereira da Silva, Elga Santos Marinho, Ester Pessoa Costa Lignelli, Girlene de Oliveira Ataídes E Silva, Gláucia de Fátima Gonçalves Silva, Guiomar Rodrigues Rodovalho, Ilda Carina dos Santos Sousa, Jania Nogueira Barros de Sousa, Joana D'arc de Moura, Joelma Ferreira Ribeiro da Silva, Joetânia André de Lira, Joyce Anne Santiago Gonçalves, Kenia Santana de Oliveira, Laudicéia Freitas de Sousa Araújo, Leydiane Dias da Conceição, Liana Augusta de Freitas, Luciana Batista da Silva, Luciana Grass, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Luiza Bela Pereira, Marcos Eustaquio Alves, Maria Conceição Soares, Maria Graziela Assenço da Silva, Maria Joecilvania Rodrigues dos Santos Sousa, Maria José Guerra de Araújo, Marilene dos Santos Gomes, Michele Ribeiro Araujo, Osias Almeida Silva Moreno, Patrícia Lino Dias, Rosana da Silva Araújo, Stella Mares Alves da Costa, Suelen Cristina Silva dos Santos, Tania Luzia Paiva Gomes, Tassiana Marques de Melo, Thaynara de Paula Vasconcelos, Valdemira Pereira Soares de Oliveira e Viviane Aparecida Beserra Fonseca Sanches; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28789/2015-e - Pregão Eletrônico nº 22/2015, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, em postos noturnos e diurnos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência constante do Processo nº 111.000.609/2014. DECISÃO Nº 5575/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 602/2015 – PRESI (e-DOC E1FBCB19-c), encaminhado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em atenção à Decisão nº 4.238/15; II – considerar atendido o item II da Decisão nº 4.238/15; III – alertar a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para que nas futuras licitações para esse objeto, ou mesmo para objetos semelhantes, faça constar no Edital todas as informações que influenciem as propostas de preço das licitantes, a exemplo do número de contêineres necessários para a implantação dos postos de vigilância, em observância ao artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 28878/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12. DECISÃO Nº 5576/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aldeir Pereira Esbaltar, Aline Teixeira de Araujo, Amanda Barros de Souza, Amanda Estefane Ferreira Abdel Latif, Antonia Gizeuda Lima Paiva, Camila Izidio Alves, Christiane Gonçalves de Oliveira, Cleide Costa Lopes, Clenia Evangelista da Costa Gomes, Dayse Guimaraes Andrade da Silva, Devisson Santos Ferreira, Dirce Souza de Queiroz, Débora Dias de Freitas, Edio Ataides Targino, Edna de Oliveira Guedes, Edna Dias Vasconcelos Cerqueira, Elianne Lopes da Silva, Fabiana de Carvalho Damasceno, Gilson Ferreira de Jesus, Gisele Marcélia da Silva Manso, Glaucia Pereira Faustino, Gleice Kelli Monteiro dos Reis, Ildimar Gomes da Cruz, Isaura Aguiar dos Reis, Joelton Flávio da Rocha Souza, Juliana de Souza, Karla Maiany Pereira de Souza, Kelly Regina Rodrigues, Lilia Carla Carvalho Alves Chaves, Luciana Dourado Melo, Lurdes Ferreira da Mata, Marcia Silva Flor, Maria de Fatima Rocha, Maria de Lourdes Felinto Santana, Maria Muniz de Andrade E Silva, Marifainy Mendes da Silva, Marlúcia da Conceição Mesquita, Naiara de Souza Cerqueira, Pamalla Kessia Gomes da Silva, Rejane Guedes Gomes, Rosilene Ribeiro Rosa, Rozirene Ferreira de Morais, Saimons de Jesus dos Santos, Sandra Rodrigues de Carvalho dos Santos, Sara Couto Santos, Sarolly Venancio Dantas, Silvana de Oliveira Silva, Tatiana Santos, Vanusa Luis de Sousa e William Lee da Silva Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 5552/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.320/15; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o possível descumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, informe a este Tribunal as providências adotadas a fim de regularizar as pendências de pagamento relativas ao Contrato nº 99/09, na forma do art. 86 e respectivo § 1º, do Decreto nº 32.598/10, disso dando ciência ao Tribunal; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31399/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ FERNANDES MARTINS - SE/DF. DECISÃO Nº 5577/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 32794/2015-e - Representação da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 98/09, que prevê o pagamento, em até trinta dias, da execução do ajuste, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades da SE/DF, sendo a última prorrogação do contrato estendida até julho de 2015. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 5553/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.840/15; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o possível descumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, informe a este Tribunal as providências adotadas a fim de regularizar as pendências de pagamento relativas ao Contrato nº 98/09, na forma do art. 86 e respectivo § 1º, do Decreto nº 32.598/10, disso dando ciência ao Tribunal; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33642/2015-e - Pensão civil e revisão do benefício instituída por ORCALINO DIOGO DOS REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 5578/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da decisão nº 77/7, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0008632, Orcalino Diogo dos Reis, Pensão civil, SEPLAN, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0157130, Orcalino dos Reis, Revisão de pensão civil, SEPLAN, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33782/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5579/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0000925, Maria das Graças Ribeiro Holanda, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0011797, Ruth Aragão Cutrim Uchida, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34649/2015-e - Concorrência nº 018/2015 – ASCAL/PRES (e-DOC-3ECECB03-c), lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), incluindo, se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, divididos em 16 lotes, especificados no Edital e seus Anexos. DECISÃO Nº 5551/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 018/2015 – ASCAL/PRES (fls. 52/118, e-doc 3ECECB03-c); b) do Ofício nº 2.097/2015 – GAB/PRES (e-doc 3ECECB03-c); c) da Nota Técnica nº 07/2015 – NFO (e-doc 261CC51E-e); d) da Representação formulada pela Sra. Sarita Guimarães de Freitas (e-doc FA489BC7-c); e) da Informação nº 310/2015 – DIACOMP4 (e-doc 9813324A-e); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência nº 18/2015 – ASCAL/PRES, até ulterior manifestação desta Corte, para que promova as medidas corretivas às impropriedades a seguir, ou apresente justificativas, encaminhando cópia das medidas adotadas ao Tribunal: a) defina no escopo do objeto do certame, apenas serviços de conservação, de forma a se enquadrar na caracterização de serviços contínuos de manutenção, assim como avalie a real necessidade de implementação dos serviços praticados na planilha orçamentária nas áreas de abrangência do projeto; b) rever o projeto básico do empreendimento, atendendo aos requisitos estabelecidos nos incisos III, IV e V do art. 12º e no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, tendo como base as Orientações Técnicas sugeridas pelo IBRAOP na OT - IBR 001/06 e na OT - IBR 004/12, bem como os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e transparência; c) em relação às condicionantes da habilitação técnico-operacional, promova as seguintes adequações: 1 - rever os quantitativos exigidos na habilitação técnica em todos os lotes, de forma a limitá-los ao percentual máximo de 50% das quantidades presentes na planilha orçamentária, conforme Decisões nºs 6.610/10, 781/11 e 2.500/11; 2 - revisar o item do edital 6.1.4.b.1.a “Obras de Serviços de Restauração e/ou Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção)”, de maneira a ampliar a competitividade, e doravante passe a distinguir, sistematicamente, a classificação dos serviços de conservação e restauração das vias no Projeto Básico e no Edital de Licitações; 3 - suprimir a exigência “COM TAMBOR DE L= 01 (FRESAGEM DE CONCRETO ASFALTICO ESP. 5,00 mm)”, em relação ao serviço “FRESAGEM A FRIO COM TAMBOR DE L= 01 (FRESAGEM DE CONCRETO ASFALTICO ESP. 5,00 mm)”; 4 - excluir a exigência “LATERITA (+2% DE CIMENTO)”, em relação ao serviço “RECICLAGEM COM CAPA ASFALTICA, LATERITA (+2% DE CIMENTO)”; d) encaminhe a Licença Prévia do empreendimento, ou apresente a manifestação do IBRAM sobre a não necessidade de licenciamento da obra; e) com relação à planilha orçamentária estimativa: 1 - apresente os preços unitários de aquisição e transporte dos materiais betuminosos utilizados, bem como as memórias de cálculos para escolha do binômio “aquisição + transporte” mais vantajoso para a Administração Pública; 2 - demonstre a apropriação de custo com o equipamento “3157 – Fresadora a frio de esteira”, presente na composição do serviço “Fresagem a frio c/ tambor fresador de L=1,00m (Fresador de concreto asfáltico c/espessura de 5,0 cm)”, bem como retire dessa composição o material “2090 – Óleo diesel comum”, ou, alternativamente, adote o valor praticado na composição “(3 S 08 109 12) Correção de defeitos por fresagem descontínua” do SICRO, que, ao adequar a unidade de medida praticada pela NOVACAP, apresenta custo de R\$ 8,61/m³; 3 - ajuste o preço do serviço “4553 – Fornecimento de blocos de concreto articulados ou intertravados com espessura de 6,00cm”, substituindo o item de serviço auxiliar “4377 – Fornecimento, lançamento manual e aplicação de concreto fck 22,5Mpa (Betoneira)” da composição referida pelo insumo “2135 – Concreto 22,5 MPa Usinado Bombeado”; 4 - apresente justificativa para a manutenção do consumo de mão de obra presente nas composições de referência “(3 S 08 101 04) – Tapa buraco com serra corta piso” e “(5 S 02 905 01) - Remoção manual de revestimento betuminoso”, ou adote o valor praticado pela composição “(5 S 02 905 01) – Remoção manual de revestimento betuminoso” do SICRO, excluindo o custo de mão de obra presente desta composição; f) inclua no Edital a exigência de apresentação do projeto “as built” por parte das contratadas; g) adapte o mencionado instrumento convocatório aos ditames do Decreto nº 35.592/14, ou apresente justificativa para não previsão da subcontratação compulsória no Edital; h) altere os critérios de medição dos serviços “Escavação Manual de Valetas, até a profundidade de 2,00m, em material de 1º categoria”, “Escavação Mecânica de Valas, até a profundidade de 3,00m, em material de 1º categoria”, “Escavação Manual em Pavimento Asfáltico, até a profundidade de 0,45m”, e “Transporte de Material de 1º Categoria e Solo de Jazida, para distância além de 5,0km”, de forma que a medição esteja relacionado aos serviços efetivamente executados; i) atente para a questão tributária em decorrência da Lei nº 13.161/15, que altera a Lei nº 12.546/11, aumentando a alíquota da contribuição substitutiva do INSS de 2% para 4,5%, por ocasião da assinatura do contrato, bem como para eventuais outras alterações legais referentes à desoneração da folha de pagamentos; j) inclua cláusula nas Minutas dos Contratos prevendo a manutenção do valor do desconto aplicado sobre os preços de referência da licitação na ocasião da celebração de aditivos; k) nas Minutas dos Contratos, como condição de pagamento dos serviços, além dos já inclusos em seus normativos próprios que regulam a elaboração de medições, contemple a exigência dos seguintes documentos: 1 - relatório de fiscalização que identifique, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, a estaca e a posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço, acompanhados por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, bem como a localização em que foram

obtidas, de forma a evidenciar suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos, de modo a registrar inequivocamente a realização das atividades; 2 - memórias dos cálculos dos quantitativos medidos no período e acumulados (formato Excel ou equivalente); 3 - diário de obras em meio digital (formato Excel ou equivalente); 4 - laudos dos ensaios relativos ao controle tecnológico, tudo isso em conformidade com o art. 29, § 1º, da Lei nº 9.784/99 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001) e o Decreto Distrital nº 32.598/10, que estabelece as atribuições dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização técnica das obras, de maneira a se permitir a avaliação a posteriori de questões referentes à economicidade das soluções empregadas, metodologia construtiva, qualidade, quantidades, bem como da garantia da obra, estabelecida pelo art. 618 do Código Civil; l) reabra o prazo para a realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, haja vista as alterações promovidas no edital e a publicação da errata no DODF de 19.11.15 afetarem diretamente a formulação das propostas; III – considerar prejudicada a cautelar requerida; IV – assinar prazo de 5 (cinco) dias para que a subscritora da representação, Sra. Sarita Guimarães de Freitas, junte aos autos documento que comprove a sua legitimidade na autoria da representação, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, da Representação, da Nota Técnica nº 07/2015 – NFO e das Informações nºs 310, 312 e 156 à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35041/2015-e - Representação formulada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda - EPP, contra os termos do edital de Pregão nº 27/2015, publicado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, cujo objeto consiste na prestação de serviços de bombeiro civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI). DECISÃO Nº 5580/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da representação, pelo não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no inciso III do § 1º do art. 195 do RI-TCDF; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao representante; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1084/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). Inicialmente, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, suscitou questão de ordem relativa à possibilidade de acolhimento de solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, de adiamento da votação do processo em análise e de marcação de nova sustentação oral de defesa, sob o argumento de que, na assentada anterior, realizada em 25.08.15, ocasião em que sustentou as razões da defesa juntada aos autos, este Tribunal não contava com a presença do Conselheiro MÁRCIO MICHEL. - O Tribunal, por unanimidade, à vista da manifestação do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, de que se encontra em condições de votar, decidiu acolher proposta do Relator, para, ante a ausência de previsão legal/regimental, indeferir o pleito. DECISÃO Nº 5587/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 1323/2014-GAB/SEG e anexos (fls. 154/254) e 1758/2014-GAB/SE e anexos (fls. 260/265); 2) dos esclarecimentos prestados pela Defensoria Pública do Distrito Federal (fls. 266/311) e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 312/428); 3) do Memorial/PGDF acostado às fls. 601/628; 4) do Memorial/DPDF acostado às fls. 629/637; 5) do documento de fl. 638, acostado pela DPDF, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal e/ou regimental; II – considerar atendidos: 1) os itens V e VII da Decisão nº 3.801/2014, bem como a determinação disposta no item IV da Decisão nº 4.758/2013, referente à pensão civil instituída por Celso Machado (ex-servidor da PGDF); 2) os itens IV.a.6; IV.b.4 e IV.c.5 do Relatório de Auditoria nº 3/2014; III – ter por satisfatórias as providências adotadas: 1) pela PGDF, quanto aos servidores Bernadeth de Fátima Costa Machado, Matrícula nº 01621092, Leila Luiza Jezler Campelo, Matrícula nº 01722476, Maria de Lourdes da Silva, Matrícula nº 01853767, e Vera Lúcia Oliveira da Silva, Matrícula nº 00342874 (itens IV.b.1 a IV.b.4); 2) pela DPDF, em relação aos servidores Deusa Maria de Carvalho, Matrícula nº 00273600, e Francisco de Assis Coriolano dos Santos, Matrícula nº 00301205 (itens IV.c.2 e IV.c.3); IV – tomar conhecimento das propostas de melhoria do setor de Recursos Humanos da PGDF (Portaria nº 176, de 06.11.2014 – fl. 347) e da DPDF (Nota Técnica nº 005/2014-DIGEP – fl. 309/311), alertando os órgãos de que o assunto será objeto de verificação em futura auditoria; V – deliberar no sentido de que: 1) os ocupantes de cargos do Grupo – Serviços Jurídicos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19.09.1973, quais sejam: Procurador do Distrito Federal, Assistente Jurídico, Procurador Autárquico e Defensor Público,

estão submetidos a regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme art. 17 do Decreto n.º 2.438/1973, combinado com o disposto nos Decretos n.ºs 4.736, de 12.07.1979, e 10.953, de 14.12.1987, o que guarda conformidade com a regra estabelecida no art. 57 da LC n.º 840/2011; 2) os Defensores Públicos e os Procuradores do Distrito Federal são servidores públicos e não agentes políticos; 3) em decorrência das especificidades das atribuições dos cargos de Defensor Público do Distrito Federal e Procurador do Distrito Federal, os seus ocupantes não devem ter jornada de trabalho prefixada, sem prejuízo de que haja a elaboração, pelas jurisdicionadas, de normativo que discipline a jornada de trabalho dos respectivos cargos; 4) para os Procuradores e Defensores Públicos do Distrito Federal ocupantes de cargos/funções comissionados, o regime de trabalho deve ser de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 58 da LC n.º 840/2011; 5) para a análise da compatibilidade de horários envolvendo Defensor Público ou Procurador e Professor, é necessária a elaboração de normativos próprios das jurisdicionadas, em que seja regulamentada a jornada de trabalho, levando-se em consideração a flexibilidade das funções típicas desses cargos, bem como o espaço de tempo para descanso e deslocamento de uma jornada de trabalho para outra; VI – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal que, para os servidores e pensionistas listados no Quadro V (fl. 56) e também para os casos análogos, quanto ao reajuste das parcelas pagas a título de VPNI da Lei n.º 4.584/2011, decorrentes da transformação dos décimos, acompanhem o deslinde da ADI/TJDFT n.º 012.002.023636-5, adequando os valores das respectivas parcelas ao que for decidido na referida ação, tão logo se dê o seu trânsito em julgado; VII – determinar à PGDF que: 1) examine a compatibilidade de horários entre os cargos exercidos pelos servidores Léo Ferreira Leony, Processo n.º 020.003.524/2014, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Processo n.º 020.003.092/2006 e Rafael Santos de Barros e Silva, Processo n.º 020.004.074/2014, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no item V desta decisão; 2) no concernente ao servidor Elienai Rodrigues Melo, Matrícula n.º 0175441-6, dê conhecimento ao Tribunal do desfecho do Processo Administrativo n.º 020.002.748/2014, relacionado com a acumulação de cargos incorrida pelo servidor; 3) quanto à servidora Leila Luiza Jezler Campello, Matrícula n.º 01722476, apresente o desfecho das providências adotadas em relação ao item “IV.b.2” do Relatório de Auditoria n.º 3/2014; VIII – esclarecer: 1) à PGDF que o desfecho do levantamento de que trata o item “IV.a.4” do Relatório de Auditoria será objeto de verificação em futura auditoria; 2) à PGDF e à DPDF que o desfecho das medidas adotadas em relação aos itens “IV – a.5” e “IV.a.6” do Relatório de Auditoria será objeto de verificação em futura auditoria IX – determinar à DPDF que: 1) continue acompanhando o trâmite do Processo n.º 1.258/2011, em face do disposto no item II da Decisão n.º 5.788/2012, que trata da aposentadoria de Maria do Socorro Cunha Cavalcante; 2) observando o disposto no Título IV, Capítulo 2, do Manual de Aposentadoria do TCDF, encaminhe a esta Corte o Processo n.º 020.003.007/1999, relativo à aposentadoria da servidora Maria Elisabeth Queiroz de Carvalho, Matrícula n.º 00469823, para o devido exame da revisão de reenquadramento; X – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal o desfecho das providências adotadas em relação à acumulação de cargos incorrida pelo servidor Elienai Rodrigues Melo, Matrícula n.º 01754416, conforme mencionado no Ofício n.º 1.758/2014-GAB/SE; XI – autorizar: 1) o encaminhamento de cópia dos documentos ofertados pela Presidência da República (fls. 389/427) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar a análise dos Processos n.ºs 080.005.535/2003 e 080.006.864/2012, relacionados com o servidor Elienai Rodrigues Melo, Matrícula n.º 01754416; 2) a remessa de cópia da instrução da Sefipe/TCDF, do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à DPDF e à PGDF, para subsidiar a adoção das providências indicadas; 3) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 11784/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). Inicialmente, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, suscitou questão de ordem relativa à possibilidade de acolhimento de solicitações formuladas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, de adiamento da votação do processo e de marcação de nova sustentação oral de defesa, sob o argumento de que, na assentada anterior, realizada em 25.08.15, ocasião em que sustentaram as razões das defesas juntadas aos autos, este Tribunal não contava com a presença do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.- O Tribunal, por unanimidade, à vista da manifestação do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, de que se encontra em condições de votar, decidiu acolher proposta do Relator, para, ante a ausência de previsão legal/regimental, indeferir os pleitos. DECISÃO Nº 5589/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da instrução, dos documentos de fls. 186/205 e dos volumes VI a XIII anexos, apresentados em cumprimento à Decisão n.º 4.005/2014; b) dos documentos de fls. 400/401 (OAB/DF) e 426 (DPDF), para no mérito, negar-lhes provimento, por ausência de amparo legal e/ou regimental; c) do Memorial/DPDF

de fls. 402/425; II – determinar à PGDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) informar, em complemento aos esclarecimentos já prestados quanto ao item V.b.1 do Relatório de Auditoria, sobre a devolução do pagamento indevido realizado no mês de janeiro/2014 à pensionista Laura Moraes de Andrade; 2) com relação às rubricas 1353 e 1393 pagas à servidora inativa Ivanilde Barros de Souza, Matrícula n.º 0040697X, observe, no que couber, o contido no parágrafo 46 do Relatório de Auditoria n.º 4, assim como no item V.1 abaixo; 3) no tocante aos pagamentos administrativos efetuados a título de “Realinhamento-TCDF”, no valor de R\$ 99.984.879,57, período de 2005 a 2011, versão 16 do SGRH, forneça esclarecimentos pormenorizados sobre os mencionados pagamentos, detalhando pelo menos: valores devidos, atualizados e pagos, período de abrangência (principal, atualizações e juros), metodologia de cálculo e de correção, servidores abrangidos, sobretudo em razão da multiplicidade de processos sobre o tema; 4) no tocante à acumulação de cargos dos servidores Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Matrícula n.º 00465410, Rafael Santos de Barros e Silva, Matrícula n.º 01716069, e Leo Ferreira Leony, Matrícula n.º 00969117, observe que a soma das remunerações não deve exceder o teto federal; III – determinar à DPDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adicionais levadas a efeito no que se refere aos itens V.c.2 e V.c.3 do Relatório de Auditoria; IV- determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) observe que o art. 3º, inciso V, da IN n.º 01/2011 não deve ser aplicado, por contrariar os artigos 70, § 2º, 74, inciso II, 84 e 288, in fine, da LC n.º 840/2011; 2) reinclua o Adicional de Substituição na base de cálculo do redutor do teto constitucional, tendo em conta os dispositivos da LC n.º 840/2011, mencionados no subitem anterior; 3) atente para as deliberações deste Tribunal acerca dos temas envolvendo “Realinhamento TCDF” e “Diferença de 11,98%”, com vistas a evitar pagamentos indevidos; V – deliberar no sentido de que: 1) está correta a interpretação da PGDF acerca da forma de cálculo da VPNI do artigo 2º combinado com o artigo 43 da Lei n.º 4.426/2009; 2) com relação ao Adicional de Substituição: a) é viável o seu pagamento concomitantemente com os cargos em comissão de Chefes de Núcleos constantes da estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal, em razão de os ocupantes desses cargos desempenharem, além das atribuições de chefia, todas as demais atribuições do cargo efetivo que possuem (Lei Complementar n.º 80/1994, artigos 4º, 15 e 17); b) é indevido seu pagamento em teto remuneratório próprio; c) seu valor deve ser somado às demais parcelas pertinentes que compõem a remuneração dos Procuradores e Defensores Públicos do Distrito Federal, para fins de aplicação do limite remuneratório; 3) a dedicação integral ao serviço que é exigida do cargo em comissão não é incompatível com a percepção de horas extras; 4) tendo em vista o trânsito em julgado da ação objeto do Processo/TJDFT n.º 2004.01.1.048121-5, tenha por regulares os pagamentos já efetuados a título de “parcela/URV 11,98%” aos Procuradores do Distrito Federal, sem prejuízo de que eventuais pagamentos retroativos referentes ao período de 1994/1998 sejam efetuados tão-somente em decorrência de decisão judicial expressa; VI – autorizar: 1) o encaminhamento do relatório/voto do Relator ao Excelentíssimo Senhor Governador, para fins de conhecimento, bem como para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca do entendimento firmado no Parecer n.º 31/2013-PROPE/PGDF, que permite aos Procuradores e Defensores Públicos do Distrito Federal perceberem como limite remuneratório o valor do subsídio de Ministro do STF; 2) o encaminhamento do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de conhecimento, bem como, para adoção de providências que porventura julgar cabíveis, com relação à aplicação aos Procuradores e Defensores Públicos do Distrito Federal do limite remuneratório federal; 3) a remessa de cópia da instrução da Sefipe/TCDF, do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à DPDF à PGDF e à Seplag, para subsidiar a adoção das providências indicadas; 4) em decorrência da maior complexidade dos tópicos desenvolvidos no relatório/voto do Relator, os quais comportaram interpretações díspares, a dispensa de ressarcimento ao erário de eventuais pagamentos efetuados equivocadamente, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; 5) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada, na área de pessoal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e, de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). Inicialmente, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, suscitou questão de ordem relativa à possibilidade de acolhimento de solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, de adiamento da votação do processo e de marcação de nova sustentação oral de defesa, sob o argumento de que, na assentada anterior, realizada em 25.08.15, ocasião em que sustentou as razões da defesa juntada aos autos, este Tribunal não contava com a presença do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.- O Tribunal, por unanimidade, à vista da manifestação do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, de que se encontra em condições de votar, decidiu acolher proposta do Relator, para, ante a ausência de previsão legal/regimental, indeferir o pleito. DECISÃO Nº 5590/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) dos documentos juntados aos autos (fls. 166/409); 2) dos documentos de fls. 550/601, juntados aos autos após o parecer do Ministério Público; 3)

do Memorial/PGDF acostado às fls. 604/614; 4) do Memorial/DPDF acostado às fls. 615/637; 5) do documento de fl. 638, acostado pela DPDF, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal e/ou regimental; II - considerar: 1) cumpridos o item III, alínea “a.7”, quanto à Defensoria Pública do DF, e o item III, alínea “a.6”, “b.12” e “b.13”, em relação à Procuradoria-Geral do DF, do Relatório de Auditoria n.º 5/2014; 2) justificados os enquadramentos de Edgard Fabiano de Souza, Matrícula n.º 40.146-8, e Paulo da Conceição Lopes, Matrícula n.º 39.367-3, de acordo com o item III da Decisão n.º 2.409/2004, proferida no Processo n.º 828/2001; III – determinar à Defensoria Pública do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. os fundamentos para alteração de percentual e valor dos anuênios de Wagner Rios Filho, Matrícula n.º 46681-6, para, respectivamente, 16% e R\$ 3.814,09, de forma divergente da indicada na Tabela I (fl. 38), ou seja, 19% e R\$ 4.529,24; 2. o resultado das atividades do grupo de trabalho constituído para apurar os valores resultantes das diferenças no adicional por tempo de serviço dos servidores elencados na Tabela I (fl. 38), e do pago indevidamente a título de adicional de férias sobre base de cálculo superior ao teto remuneratório constitucional vigente por ocasião do usufruto das férias, objeto das proposições do Item III, alíneas “a.1” e “a.2”, do Relatório de Auditoria n.º 5/2014, inclusive o que se refere ao ressarcimento ao erário, quando for o caso; 3. os motivos para não terem sido regularizadas as situações dos servidores Osmar Ferreira Barbosa, Matrícula n.º 109815-2 (DPDF) e n.º 141519-0 (SESDF), e Célia Regina de Souza, Matrícula n.º 110379-2 (DPDF) e n.º 138742-1 (SESDF), no que pertine à parcela Opção 40 horas; 4. o resultado das manifestações dos servidores Carmem Meirelles Sampaio, Matrícula n.º 1400692-8, e Flávio da Silva de Sousa, Matrícula n.º 124594-5, a respeito das diferenças a serem devolvidas ao erário, referentes a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade; 5. o desdobramento da análise do recurso interposto pela servidora Esther Dias Cruvinel, Matrícula n.º 23858-9 no Processo n.º 400.000302/2009; 6. se, de fato, foram lançadas em novembro de 2014 no módulo Pagamentos Pendentes – PAGPDT – as diferenças em favor dos servidores Maria Ivone do Nascimento Ramos Barbosa e Norberto Manzela de Souza, com relação aos pagamentos efetuados a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia; b) esclareça desde quando foi adotada a rotina de incluir cópias das telas do SIGRH que espelham a situação dos períodos aquisitivos do interessado nos processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista não se ter constatado anteriormente esses documentos nos autos examinados na auditoria solicitados no anexo II das Notas de Auditoria n.º 001 – 1.084/2014 e n.º 002 – 1.084/2014; c) envie cópia do modelo de demonstrativo de cálculo, para fins de conversão de licença-prêmio em pecúnia, elaborado de acordo com o item III, alínea “a.6” do Relatório n.º 5/2014; d) regularize as inconsistências apuradas nas informações constantes da tela CADHCR31 e nas telas CADHCR01 e CADPES17, em relação aos servidores listados na tabela abaixo, os quais constam na primeira, como cedidos, e nas outras, em situações diversas, conforme segue: Mat. 27361-9 - Paulo Cesar Chagas - Aposentado da DPDF – fl. 397; Mat. 42751-9 - Rosimeire Maria dos Santos - Servidora da Defensoria Pública – fl. 399; Mat. 98888-X - João Jacques Barreto Cavalcanti - Aposentado da Casa Civil – fl. 400; Mat. 102210-5 - Maria Márcia da Silva Uchoa - Servidora da Defensoria Pública – fl. 401; Mat. 125334-4 - Cristiano Rodrigues Brandão - Servidor da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização requisitado para DPDF – fls. 402/ 405; Mat. 142506-4 - Roberto Luiz da Silva Júnior - Servidor da Defensoria Pública – fl. 406; e) observe, no que tange ao pagamento de indenização de transporte ao servidor comissionado Wagner Rios Filho, o disposto no item VII; f) junte documentação comprobatória acerca do cumprimento do disposto no item III “a.2” do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); IV - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. o apurado em relação à base de cálculo do ATS de Carlos Odorico Vieira Martins, Matrícula n.º 70180-7; 2. o andamento dos trabalhos destinados à manualização dos procedimentos para abertura de processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia; 3. se houve manifestação/quitação dos débitos referentes ao auxílio alimentação percebidos indevidamente por parte dos servidores Abraão Bento Noleto, Matrícula n.º 226981-3, e Luciano Douglas dos Santos Melo Livino, Matrícula n.º 226985-6, ou, caso contrário, as medidas adotadas para liquidação desses valores; 4. o decidido em relação ao requerimento apresentado pela servidora Grace Adelaide Freitas de Abreu, mat. n.º 158123-6, com a pretensão de suspender a devolução de valores, bem como as medidas administrativas subsequentes; 5. os motivos para ainda não ter sido corrigido o valor da VPNI Produtividade (4%) paga ao servidor Idemilson de Sousa, Matrícula n.º 1637-3; b) junte documentação comprobatória acerca do cumprimento do disposto no item III “a.2” do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); c) efetue gestões junto à Codhab/DF com vistas a consultar as informações e documentos utilizados pelo Sr. Agostinho Lopes de Almeida, CPF n.º 728.952.841-72, no seu cadastramento no Programa Morar Bem, em especial, sobre o estado civil e seu tempo de residência no Distrito Federal, à luz do noticiado pela pensionista Bernadet

Antônia Machado de que ela não vive em união estável com ele e que este residiria no Estado da Bahia, adotando as providências cabíveis; d) apure, para fins de ressarcimento ao erário, os valores recebidos indevidamente pelos servidores Ivanilde Barros de Souza, Matrícula n.º 40697-X e Hermílio Pinheiro de Macedo Filho, Matrícula n.º 22686- 6, entre outubro de 2009 a maio de 2012, em razão da incidência da Opção 40 horas sobre o ATS e vice-versa, causando efeito cascata e prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 (trinta) horas; e) providencie o ressarcimento ao erário ou o pagamento aos servidores dos valores indevidamente pagos/não pagos a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia (Quadro III do Relatório de Auditoria n.º 5/2014, à fl. 80), sem prejuízo do disposto no item IX, “a”); f) informe o apurado em relação aos servidores inativos e pensionistas, listados na tabela abaixo, no que se refere ao enquadramento na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (atual Carreira dos Servidores da PGDF). Caso verificada alguma impropriedade, regularize a situação mediante reenquadramento respectivo na carreira a qual pertenciam os servidores/instituidores antes da entrada em vigor da Lei n.º 2.715/2001, ou seja, Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (antiga Carreira de Administração Pública), dispensando eventual repetição do indébito, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF: Mat. Serv. 4557-8 – Edna Baker – Inativo; Mat. Serv. 24985-8 - Emilia Pires Cornelio – Inativo; Mat. Serv. 17205-7 - Francisco Martins dos Santos – Inativo; Mat. Serv. 15951-4 - Leonel Arruda – Inativo; Mat. Serv. 26934-4 - Mat. Inst. 10763-8 - Aurora Olimpia R do Nascimento – Pensionista; Mat. Serv. 108368-6 - Mat. Inst. 11716-1 - Emiliana Fernandes Lima – Pensionista; Mat. Serv. 107087-8 - Mat. Inst. 13980-7 – Esilda Juarez – Pensionista; Mat. Serv. 107564-0 - Mat. Inst. 11236-4 - Filgia Lucia De Lima – Pensionista; Mat. Serv. 37678-7 - Mat. Inst. 1411-7 - Francisca Matias de O da Cruz – Pensionista; Mat. Serv. 33169-4 - Mat. Inst. 17361-4 - Jovina Lopes Sales – Pensionista; Mat. Serv. 106990-X - Mat. Inst. 11236-4 - Lim Tjhoi Lan – Pensionista; Mat. Serv. 107090-8 - Mat. Inst. 13980-7 - Maria Adriano Carvalho – Pensionista; Mat. Serv. 1653215-5 - Mat. Inst. 1411-7 - Valesca Adriana Cruz – Pensionista; Mat. Serv. 47497-5 - Mat. Inst. 320-4 - Zuleide Magalhães - Pensionista; g) atue junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF, gestora do SIGRH, para que seja(m): 1. analisados os valores da parcela PCAUPORT pagos aos servidores da Procuradoria listados no Quadro VI do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 (fl. 90), para adoção das medidas necessárias à regularização; 2. corrigida a proporcionalidade dos proventos das pensões de Simone Antônia Machado, Matrícula n.º 38609-X, e Bernadet Antônia Machado, Matrícula n.º 38817-3 para 18/35 avos, atentando para os reflexos do apurado quanto à possível irregularidade no caso do benefício dessa última; 3. feito um levantamento entre os servidores que perceberam a parcela Opção 40 horas no período de outubro de 2009 a maio de 2012 a fim de averiguar se houve a incidência dessa vantagem sobre os anuênios e vice-versa, causando efeito cascata, em prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 horas; 4. alterada a rubrica referente a horas-extras incorporadas devidas ao servidor Agenor Alves Damasceno, Matrícula n.º 24436- 8, uma vez que ela vem sendo paga como sendo VPNI Horas Extras (Lei n.º 2.056/1998, rubrica 1756), a que ele não faz jus; h) levante os valores não pagos aos servidores pela não inclusão da VPNI do art. 43 da Lei n.º 4.426/2009 (rubrica 1393); i) realize os ajustes necessários, a fim de evitar o pagamento concomitante de auxílio-transporte e de indenização de transporte, em cumprimento ao disposto no art. 107, § 2º, inciso IV, da LC n.º 840/2011; j) apresente documentos que comprovem que o ex-servidor José Lopes de Oliveira, Matrícula n.º 17361-4, ocupou o cargo/especialidade Agente de Portaria, tendo em vista que a beneficiária da pensão instituída por ele, Jovina Lopes Sales, Matrícula n.º 33169-4 percebe a Parcela Complementar PCAUPORT; V - determinar à PGDF que acompanhe a tramitação do Processo n.º 0706304-66.2014.8.07.0016 no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF, até o seu desfecho, adotando as medidas decorrentes do que for decidido em definitivo na esfera judicial, mantendo o Tribunal informado das ocorrências relevantes, em especial no que se refere à devolução dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação; VI – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF, que, em 60 (sessenta) dias: a) altere a fórmula da rubrica “Opção 40 horas” (1710), de modo a realizar o pagamento dessa parcela com base na jornada de trabalho da carreira dos servidores, conforme motivos expostos nos parágrafos 30 e 31 do Relatório de Auditoria n.º 5/2014; b) altere a(s) fórmula(s) da(s) rubrica(s) do adicional de férias dos servidores ativos, para incluir na base de cálculo a VPNI do art. 43 da Lei n.º 4.426/2009 (rubrica 1393); c) adapte o módulo de concessões e usufrutos de licença-prêmio no SIGRH, para permitir que o destino do saldo de LPA também seja cadastrado nesse Sistema (se contado em dobro para abono de permanência e/ou aposentadoria ou, ainda, convertido em pecúnia), expedindo ofício circular a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, com as orientações sobre o modo de usar esse módulo, bem como exigindo o lançamento no SIGRH do destino de todo o saldo de licença-prêmio, quando do lançamento da conversão de LPA em pecúnia (rubrica 2034); d) expeça ofício circular, para todos os órgãos e

entidades do Poder Executivo Distrital, informando quais rubricas devem ou não incidir na base de cálculo da conversão de licença-prêmio em pecúnia, uniformizando e aperfeiçoando os procedimentos de cálculo dos valores a serem pagos a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia, se possível com a implantação no SIGRH de um módulo que calcule e lance na folha de pagamento os valores devidos; VII – deliberar no sentido de que: a) com relação à parcela de Indenização de Transporte: 1. é necessário comprovar a utilização de meio próprio de locomoção para o recebimento da referida parcela; 2. os servidores da PGDF e da DPDF que perceberem a citada parcela devem declarar, sob as penas da lei, a utilização de veículo próprio para realização de atividades que demandam o seu pagamento, obrigação essa a ser contemplada em normativos próprios de ambas as jurisdições; 3. seu pagamento não é devido ao ocupante de cargo em comissão, a não ser que comprovadamente as suas atribuições exijam serviço externo; 4. em tese, seu pagamento cumulativo com o auxílio-transporte é possível, porquanto são vantagens dessemelhadas em sua natureza/fundamento, o que, contudo, não se aproveita à situação normativa da PGDF, uma vez que o art. 5º da Portaria/PGDF n.º 141/2005 expressamente veda tal possibilidade; b) não devem ser levadas em consideração, na base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia, parcelas temporárias, a exemplo do Adicional de Qualificação previsto pela Lei n.º 4.426/2009; VIII - dar ciência ao Governador do Distrito Federal do descumprimento do art. 135 da Constituição Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam elaborados e encaminhados à CLDF projeto(s) de lei visando a adequar o sistema remuneratório das Carreiras Procurador do DF, Defensor Público do DF e Assistência Judiciária do DF (essa em extinção) ao disposto no art. 39, § 4º, da CRFB (remuneração por subsídio); IX – autorizar: a) em decorrência da maior complexidade dos tópicos desenvolvidos no voto do Relator, os quais comportaram interpretações díspares, a dispensa de ressarcimento ao erário de eventuais pagamentos efetuados a maior, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b) o envio do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de conhecimento, análise e adoção das providências eventualmente cabíveis acerca do possível vício de inconstitucionalidade contido no artigo 36 da LC n.º 395/2001; c) a remessa de cópia do Relatório/voto do Relator aos órgãos jurisdicionados, para subsidiar a adoção de providências indicadas; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34932/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 312/2015-SES, tendo por objeto a aquisição de medicamentos anti-infecciosos gerais para uso sistêmico pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em 12 itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 5581/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 312/2015-SES/DF (peça 4, e-DOC A17BD08F-e), tendo por objeto a aquisição de medicamentos anti-infecciosos gerais para uso sistêmico pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em 12 itens (AMPICILINA (SÓDICA) PÓ PARA SOLUCAO INJETÁVEL 500 MG FRASCO/ AMPOLA; AMOXICILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG; BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital; b) do papel de trabalho PT 01/2015 (peça 5, e-DOC B7DE2175-e), relativo à curva ABC dos itens mais representativos do certame licitatório; c) da Informação n.º 306/2015 (peça 7; e-DOC 9AB3E1D6-e); II – alertar a pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP n.º 312/2015-SES/DF, para verificação, quando da adjudicação/homologação dos itens 8 e 9, se os preços ofertados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) restaram alinhados com as aquisições realizadas pela Pasta de Estado neste exercício financeiro, em decorrência dos preços unitários praticados nas Notas de Empenho n.ºs 30/2015 e 3.036/2015, no que pertine ao item 9, e da Nota de Empenho n.º 3611/2015, no que pertine ao item 8; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 11130/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5582/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas às folhas 58/67, 68/80 e respectivos anexos de fls. 81/133, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) da Informação n.º 169/2015-SECONT/3ªDICONTE (fls. 135/145); c) do Parecer Ministerial n.º 574/2015-MF (fls. 147/153); II – com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 1/94, julgar regulares as contas anuais dos agentes de material da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, nomeados no parágrafo 33 da instrução, relativas ao exercício financeiro de 2011; III – com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 1/1994, julgar regulares com ressalva as contas anuais dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nomeados no parágrafo 32 da instrução, exercício financeiro de 2011, em face das falhas indicadas nos subitens 1.1 (execução de despesas sem prévio empenho), 1.2 (emissão de empenhos com valor inferior ao total das ordens de

serviço autorizadas), 3.1 (assinatura de contrato sem previsão orçamentária para a realização da despesa), 3.2 (adesão à Ata de Registro de Preço fora de sua vigência), 3.3 (assinatura de contrato com data retroativa, podendo configurar simulação) e 3.4 (divergência entre os valores constantes nas ordens de serviço e o informado no documento controle de emissão de ordem de serviço) do Relatório de Auditoria n.º 29/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC; IV – nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e com fundamento nos arts. 18, 19 e 24, incisos I e II, da LC n.º 1/94, considerar os responsáveis nominados nos parágrafos 32 e 33 da instrução quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, com a expedição dos respectivos acórdãos; V – determinar, com fulcro no art. 19, ao atual responsável pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que adote as providências necessárias à correção das impropriedades identificadas no item III do relatório/voto do Relator, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução: a) do Processo n.º 040.001.036/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8644/2013 - Requerimento formulado pelo Sr. NEI CARDOSO DA SILVA acerca de sobreposição de pedidos de regularização e litígio por concessão de uso e posse de terreno localizado no Núcleo Rural de Taguatinga. DECISÃO Nº 5584/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do expediente apresentado pelos Srs. Tsutomu Sugiura e Cristiano Hiroshi, concedendo-lhes, com fundamento no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, o prazo de 30 dias para apresentação das contrarrazões ao recurso impetrado em face da Decisão n.º 2487/2015; b) do expediente de fls. 857/870, firmado pelo Sr. Nei Cardoso da Silva, como aditamento ao recurso interposto em face da Decisão n.º 2487/2015; II – não conhecer do expediente de fl. 871, por falta de previsão legal; III – autorizar dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14215/2013 - Contratação temporária de profissionais de saúde, da Carreira Médica, nas especialidades Neonatologia e Pediatria, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regida pelo Edital n.º 08/13, publicado no DODF de 12.04.13. DECISÃO Nº 5585/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 469/470; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida no item III da Decisão n.º 3.640/15, no sentido de prestar informações acerca da situação da servidora Larissa Luzia Torres Barros, relativamente a todos os vínculos funcionais que ela ainda mantém, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis para evitar o acúmulo de mais de dois cargos pela interessada; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 28925/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. MAURÍCIO SILVA DE CAMARGOS. DECISÃO Nº 5586/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 35670/2013 - Representação n.º 22/2013-DA, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca de possível pagamento irregular da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, aos servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração, com fulcro da Lei n.º 5.190/2013. DECISÃO Nº 5563/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; II – manter os termos da Decisão n.º 5.669/14; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que cesse de imediato o pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ aos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, tendo como marco temporal a data desta decisão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 10729/2014 - Edital de Concorrência n.º 06/2014, do tipo técnica e preço, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviço de apoio e fiscalização de obras na área de atuação da CAESB, envolvendo apoio ao diligenciamento, fiscalização e controle das atividades associadas aos empreendimentos com finalidade de assegurar o máximo rigor técnico, economicidade e cumprimento dos prazos, na forma de execução indireta, parte por regime de empreitada por preço unitário e parte por preço global. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 506/2015-GC/PT, proferido no dia 20.11.2015, para os efeitos

dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5588/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004 ratificar o Despacho Singular nº 506/2015-GC/PT.

PROCESSO Nº 20970/2014 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5591/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo nº 040.001.308/2014; b) da Informação nº 254/2015-SECONT/1ºDICONTE (fls. 7/16) e do Parecer nº 0951/2015-MF (fls. 17/19); II – determinar à SUTCE/CGDF que, quanto aos subitens “2.1 – Pagamento a mais a prestador de serviço” e “4.8 - Remarcação de passagem sem a devida justificativa” do Relatório de Auditoria nº 15/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 332/341v do Processo nº 040.001.308/2014), nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/1998, adote procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade para recomposição do erário distrital, informando à Corte as medidas adotadas por meio do demonstrativo do art. 14 da referida resolução nas TCAs subsequentes; III – julgar: a) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas da Sra. Priscila Miriã Monteiro da Silva e do Sr. Paulo Teixeira de Abreu; b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Glauco Rojas Ivo, Ricardo de Sousa Ferreira e José Carlos de Menezes por conta dos subitens “1.1 – Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas”, “2.1 – Pagamento a mais a prestador de serviço”, “2.2 – Planejamento inadequado na contratação de serviços de digitalização relativo ao programa Biblioteca Digital”, “3.1 - Desvio de função de servidores”, “3.2 - Atividades executadas no Planetário de Brasília sem regulamentação”, “4.2 - Controle inadequado de veículos”, “4.3 - Inobservância de procedimentos para adesão a ata de registro de preço”, “4.5 - Não comprovação de recolhimento de encargos”, “4.6 - Ausência de razoabilidade e de tempestividade em atos administrativos”, “4.7 - Ausência de comprovação de realização de viagem”, “4.8 - Remarcação de passagem sem a devida justificativa” e “5.1 - Inexistência de controle sobre processos” do Relatório de Auditoria nº 15/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 332/341v do Processo nº 040.001.308/2014); c) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. (as) Edson Batista Pessoa, Natacha Sanches Ribas e Camila Leite Sousa Paniagua por conta do subitem “4.1 - Veículos sem utilização pela Unidade” do Relatório de Auditoria nº 15/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 332/341v do Processo nº 040.001.308/2014); IV – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais administradores da SECTI que adotem as medidas necessárias para corrigir e evitar a repetição das falhas apontadas; V – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item III retro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, e o retorno do Processo nº 040.001.308/2014 à SEF/DF.

PROCESSO Nº 18660/2015-e - Representação nº 15/15-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na anulação de atos de promoção em ressarcimento de preterição, e posterior despromoção, de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em decorrência do reconhecimento, pela Corporação, de falhas na condução do certame para admissão ao Curso de Formação de Sargentos – CFS/2008. DECISÃO Nº 5548/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da nova documentação juntada aos autos (e-Doc 50B59594-c); II – deliberar pela perda do objeto do recurso manejado pelo CBMDF contra o item II.a da Decisão nº 2907/2015; III – autorizar, pela celeridade que o caso requer, o retorno do feito em exame diretamente ao gabinete do Relator original, para que sejam analisadas todas as questões nele inseridas, em especial o mérito da Representação nº 15/15 – DA; IV – dar conhecimento desta decisão à representante legal dos militares que, paralelamente, formulara pedido a esta Corte (e-Doc D9BD6862-c), bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 34860/2015-e - Representação subscrita pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo que o Tribunal determine a análise, ainda em 2015, dos efeitos da aplicação dos Decretos nºs 36.240/15, 36.243/15 e 36.755/15 e da legalidade dos atos praticados em decorrência dos mesmos, mormente quanto à possível inobservância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 5º da Lei 8.666/93. DECISÃO Nº 5555/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 32/2015-CF

(24652AFF-e), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; II – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e à Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – Governança-DF, às Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag e de Fazenda – SEF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, para apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III – autorizar a realização de Auditoria Integrada, em caráter urgente e prioritário, a ser conduzida de forma conjunta e articulada pelas Secretarias de Macroavaliação da Gestão Pública (SEMAG), de Auditoria (SEAUD) e de Acompanhamento (SEACOMP), sob a coordenação da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX), no prazo de 20 (vinte) dias, objetivando: a) apurar o montante dos valores referentes a reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores nos serviços e contratos realizados com os órgãos e entidades integrantes do GDF (com e sem cobertura contratual), de modo a evidenciar: i) exercício financeiro; ii) credor; iii) jurisdicionada devedora; iv) número da nota fiscal; v) valores bruto e líquido devidos; vi) pagamentos já realizados no exercício; vii) situação do débito (integral ou fracionado); viii) situação da publicação do ato de reconhecimento de dívida; ix) inserção do reconhecimento do débito no Sistema Integrado de Gestão Governamental, a teor do art. 2º, II, e § 1º, do Decreto nº 36.755/15; b) verificar a motivação para liquidação e pagamento dos débitos de serviços de natureza continuada, realizados no exercício financeiro em curso, em detrimento às notas fiscais e faturas de serviços relacionadas aos serviços prestados em exercícios anteriores, resultando em potencial afronta ao princípio da continuidade da atividade pública, bem como da cronologia de pagamento; IV – autorizar o(a): a) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação e da Informação nº 15/2015-SEMAG aos destinatários desta deliberação, constante do item anterior; b) ciência desta decisão à representante; c) retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34908/2015-e - Representação nº 05/2015 – Sefipe, por meio da qual o Secretário de Fiscalização de Pessoal, com o endosso do Secretário-Geral de Controle Externo, busca autorização desta Corte para a realização de procedimento fiscalizatório específico com vistas à apuração de possíveis irregularidades advindas da apresentação de documentos falsos para a investidura em cargos públicos ou mesmo para a obtenção de vantagens pecuniárias. DECISÃO Nº 5592/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 05/2015 – Sefipe; II – autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a realizar inspeções onde se fizer necessário, para averiguar possível utilização de certificados falsos de conclusão de curso para ingresso em cargo público, bem como para obtenção de vantagens funcionais indevidas no âmbito da Administração Pública Distrital.

PROCESSO Nº 35521/2015-e - Representação nº 18/2015, do Ministério Público junto à Corte, na qual notícia o recebimento de denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas ao Edital nº 1/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF, cujo objeto é a seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro, do Fundo de Apoio à Cultura - FAC. DECISÃO Nº 5557/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 18/2015 – ML e da Informação nº 217/2015-3ª Diacom; II - facultar à Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF o exercício do contraditório, no prazo de 10 dias, em face da Representação acima citada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da Representação e da Informação à Secretaria de Estado de Cultura, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para novo exame, após a fase do contraditório, autorizando-se, desde logo, o posterior envio do feito ao Ministério Público para parecer. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6401/1993 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOAQUIM BERNARDO DA SILVA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 5593/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.016/14 ; II – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2496/1998 - Contratos nºs 04 e 05/97, celebrados com dispensa de licitação entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi para realização de pesquisas. DECISÃO Nº 5594/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do comprovante de pagamento apresentado pela Srª. Maíza Gomes de Oliveira Bueno, referente ao valor residual da multa que lhe foi imputada nos autos em exame (fl. 1728); II – considerar a Srª. Maíza Gomes de Oliveira Bueno quite com o erário distrital, no tocante à multa que lhe foi aplicada neste processo; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a cobrança judicial do valor residual da multa aplicada à Srª. Ana Lúcia da Conceição Borges

Valadão, mencionado na Decisão nº 5.451/14 (inciso IV, alínea “a”), no valor de R\$ 767,47 (referência 2014), que deverá ser atualizado monetariamente nos termos da ER nº 13/03; b) o arquivamento dos autos, após a adoção da providência supra. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 1138/2004 - Pensão militar instituída por VANDERCI PEREIRA LEITE - CBMDF. DECISÃO Nº 5596/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.588/14, reiterada pela Decisão nº 666/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3241/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no repasse de recursos financeiros realizados à Escola Brasileira de Capoeira para a realização do II Encontro de Capoeira, no período de 27 a 31 de agosto de 2002. DECISÃO Nº 5599/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.413/02; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à Controladoria-Geral

PROCESSO Nº 8782/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventual prejuízo causado ao erário, em razão da adulteração nas datas de vencimento de boletos bancários para pagamento de combustível fornecido pelas distribuidoras de combustíveis ao Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5600/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.001.374/05; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com base no art. 13, inciso III da Resolução TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4278/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 153/2007 – CONT/DAG, acerca do termo de Convênio nº 02/1999-MT, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, no ano de 2004. DECISÃO Nº 5601/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.871/08, bem como dos Processos nºs 030.001.526/02 e 030.004.469/01; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 410.000.871/08 à Controladoria-Geral do Distrito Federal e dos Processos nºs 030.001.526/02 e 030.004.469/01 à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7595/2010 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.192/09), para apurar responsabilidades pela possível ocorrência de prejuízo ao erário, em decorrência da incidência de correção monetária nos preços praticados no Contrato nº 23/02, em percentual superior à inflação do período de vigência do Termo Aditivo do ajuste. DECISÃO Nº 5602/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.136/10; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 33356/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5603/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 177/180; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT BM RRm ANTONIO ALVES RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 192/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33623/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS,

para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5604/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 365/368; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT BM RRm ELIAS GOMES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 326/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 38200/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5605/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 181/186; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT BM RRm ADILSON GREGÓRIO DA CUNHA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 194/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1290/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5606/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 219/222; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM RRm RICARDO LUIS DA COSTA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 195/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6497/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5607/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 236/239; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm ZENILDO BATISTA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 203/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6578/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5608/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 233/236; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm GETÚLIO EZEQUIEL DA COSTA PEIXOTO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 337/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8635/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5609/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 233/236; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm GETÚLIO EZEQUIEL DA COSTA PEIXOTO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 337/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

SÃO Nº 5609/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 206/210; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º TEN BM RRm GERSON FERREIRA PIRES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 205/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9267/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5610/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 364/367; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CEL QOBM RRm DAVID LOURENÇO FERREIRA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.713/13-CRR; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9950/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5611/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 244/247; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM RRm MANOEL NOGUEIRA DE LIMA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 344/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36759/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades decorrentes da concessão de indenização de transporte, sem amparo legal, a servidores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no exercício de 2008. DECISÃO Nº 5612/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 136.000.182/10; b) das cópia do Demonstrativo de Encerramento de Tomada de Contas Especial nº 19/2014 (fls. 17/18) e do Relatório de Conclusão de TCE nº 63/14-GETCE/DIEXE/SUTCE/STC (fls. 19/28); II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3540/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades decorrentes de possíveis prejuízos decorrentes do Auto de Infração nº 564977, lavrado pelo IBAMA, em razão da implantação da obra da marginal sul da DF-095, sem a obtenção da licença do órgão competente. DECISÃO Nº 5613/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 113.011.189/11; II – considerar regular o encerramento das contas, com absorção do prejuízo pelo DER/DF; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

PROCESSO Nº 16590/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades decorrentes de possíveis prejuízos derivados do desaparecimento de 219 bens patrimoniais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 5614/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.021.386/12; II – considerar regular o encerramento das contas, com fulcro no art. 13, incisos I e II da Resolução nº 102/98 (localização e ressarcimento dos bens); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17040/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no custo do m2 da placa de sinalização de obra referente aos Contratos nºs 002, 007 e 017/08, celebrados pela RA VIII. DECISÃO Nº 5615/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) do Ofício nº 2.508/12 – GAB/STC e anexos (fls. 9/14); II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18100/2012 - Aposentadoria de ISMAEL VICENTE FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5616/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a diligência contida na Decisão nº 937/14, reiterada pela Decisão nº 3.685/14; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) oficie ao Ministério da Aeronáutica solicitando informações atualizadas sobre a decisão proferida na Ação Anulatória nº 92.8536-9, noticiada às fls. 40 e 42/55 do Processo nº 030.009.583/90; b) contate o servidor para que preste informações sobre o desfecho da referida ação judicial; III – sobrestar a análise dos autos em exame até o cumprimento da determinação contida no inciso anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28785/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5617/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º SGT BM RRm JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO, beneficiário do pagamento indevido (fls. 49/64) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 1º SGT BM RRm JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 136.137,38 (atualizado em 28.8.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 1º SGT BM RRm JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13251/2013 - Aposentadoria de DORALICE AMADO CORREIA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5619/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos de fls. 191/196 do processo apenso, apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – levantar o sobrestamento imposto aos autos em exame pela Decisão nº 2.311/15; III – ter por cumprida a Decisão nº 2.311/15; IV – considerar procedente a defesa apresentada pela ex-servidora DORALICE AMADO CORREIA DA SILVA, por meio de sua representante legal; V – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, proferida no bojo do Processo nº 24.185/07; VI – dar ciência desta decisão à representante legal da ex-servidora; VII – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 17842/2013 - Representação do Deputado Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. DECISÃO Nº 5620/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Documentos de Arrecadação – DAR apresentados pelo Sr. Josino Alves de Castro, comprovando o recolhimento devidamente atualizado (R\$ 3.568,62) da multa objeto da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12; II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável quite com o erário no tocante à multa que lhe foi aplicada no Processo nº 13.850/07; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21599/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do furto do caminhão Mercedes Benz/L 1.314, ano/modelo 1989/1989, placa JFO-3619/DF, de propriedade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a serviço da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 5621/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame objeto do Processo nº 112.002.107/07; II – considerar encerrada as contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital, em virtude do arquivamento, decorrente de decisão judicial da 4ª Vara Criminal do Distrito Federal, do inquérito policial relativo ao feito sem a identificação da autoria do furto e da comprovada ausência de culpabilidade do condutor do veículo; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. PROCESSO Nº 23516/2013 - Admissões no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/11, publicado no DODF de 1.4.2011. DECISÃO Nº 5622/2015 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 190/14 (fls. 166/186) e 629 - GAB/SES-DF (fls. 187/310); II – ter por cumprida a Decisão nº 6.054/14; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe acerca da atual compatibilidade de horários dos dois cargos exercidos pela servidora Mônica Pereira de Lima, sendo um de Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e outro de Técnico, do Ministério Público Federal – Saúde – Enfermagem; b) encaminhe a documentação comprobatória e as eventuais medidas corretivas adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36600/2013 - Pensão civil instituída por ERNESTO SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5623/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.055/14, reiterada pela Decisão nº 1.670/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 203/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5624/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo CAP QOBM RRm AGOSTINHO DE SOUZA NETO (fls. 100/117) em face da Decisão nº 3.593/15-CPM e dos Acórdãos nºs 442/15 e 443/15 (fls. 94/96), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 3788/2014 - Aposentadoria de JOÃO EXPEDITO CAETANO CORRÊA - SE/DF. DECISÃO Nº 5626/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão nº 6.056/14; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) junte aos autos apensos declaração do servidor a respeito da acumulação ou não acumulação de cargos públicos, no âmbito federal, estadual ou municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como se percebe proventos decorrentes de aposentadoria em cargo/emprego/função pública, considerando-se que o pedido de desavervação do tempo de serviço excedente indica a existência de outro vínculo de trabalho (público ou privado); b) conforme o resultado da medida contida na alínea precedente, junte aos autos apensos manifestação conclusiva a respeito da regularidade da acumulação de cargos, atentando que a prestação de declaração falsa caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, independente das sanções administrativas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14120/2014 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os responsáveis pelo acidente de trânsito ocorrido em 31.1.2010, envolvendo veículo oficial GM/Blazer, placa JHG 8272, de propriedade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5628/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.429/10; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, em razão da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e Solicitação de Parcelamento (fl. 78 do processo apenso); III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte os pagamentos efetivados, mediante Depósito Identificado em conta corrente, em favor da Conta Única do Distrito Federal; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências de sua alçada, inclusive comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, inciso I, alínea “g”); b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Controladoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16336/2014 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 13/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal e o Instituto Centro de Juventude, para o evento “Desafio Santa Maria x Gama de Futsal”. DECISÃO Nº 5629/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 561/15 – GAB/CGDF e anexos (fls. 11/15); II – considerar regular

o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17146/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5630/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT BM RRm MANOEL JOÃO RODRIGUES, beneficiário do pagamento indevido (fls. 89/103), por meio de seu representante legal, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 2º SGT BM RRm MANOEL JOÃO RODRIGUES (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de 110.754,40 (atualizado em 14.9.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 2º SGT BM RRm MANOEL JOÃO RODRIGUES (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1772/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 5631/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 30/2015 – MPC/PG (e-doc 4AB52F55); b) do Ofício nº 278/2015 – GECOB/PROCAD (e-doc 7DC3F34A); II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, quites com o erário os Srs. Augusto César Alves Bravo e Wilson Machado, no tocante à multa que lhes foi aplicada por meio da Decisão nº 2.327/11, que reformou a Decisão nº 2.736/08 e o Acórdão nº 116/08; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3899/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 5632/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando nº 58/2014-CJP (e-doc 0D61B5C6); b) da Nota nº 414/2014 – CJP (e-doc 02FF4766); c) do Ofício nº 5.601/2014 - GECOB/PROCAD (e-doc 77714173) d) do Ofício nº 136/2014-CJP (e-doc CF2B5494) e) do Ofício nº 3718/2014 – GABPROCAD (e-doc B005DCBD); II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, quite com o erário o Sr. Ednewton Viana Araújo, no tocante à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 2.081/05 e pelo Acórdão nº 111/05; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20842/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, para o cargo de Técnico de Enfermagem. DECISÃO Nº 5633/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Técnico de Enfermagem, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 9.1.2012: Adriana Silva Meira, Alan Dilson Rodrigues de Souza Silva, Aleone Gonçalves Alves, Alice Francisco de Andrade Costa, Almir Rogério de Sousa Silva, Ana Lúcia Pereira dos Santos, Angela Ferreira Beta Martins, Antonia Márcia Machado de Freitas, Cristiano Milomes, Divina Rosa Ferreira, Ediane de Sousa Silva, Elenice Fonseca de Oliveira Silva, Eliana Rêgo do Monte, Elisângela Luiza dos Santos e Silva, Elizete Souza Lima, Elvarista Regina da Silva, Flávio Ferreira da Silva, Francisca das Chagas Silva Brito, Geni Nunes Martins, Girylyne Rudy Nascimento Silva, Helena Patrocínio da Silva, Iara Rios de Souza, Josenilda Ayres Pinho da Silva, João Luis da Rocha Mota, Kelly Cristina Rodrigues Moraes, Ledilane Miranda dos Santos, Leila Maria Maravalho Neves, Leni Barbosa de Moura, Luis Barbosa da Silva, Marcos Aurélio Neves Costa, Maria Cícera de Araújo Silva Santos, Maria da Cruz da Conceição, Maria do Carmo da Silva Feitosa, Maria José Rodrigues de Araújo, Maria Raquel Nascimento Rodrigues Costa Leal, Maria Teresa Neves Costa, Maria Vera Lúcia dos Santos, Noemia Pereira de Ataídes, Rosilane Gomes dos Santos, Rosimeri Veira Souto, Sabrina Santos Perdiz, Sheila Hoffmann Medeiros, Silvana Brito da Silva, Silvano Diamantino de Oliveira, Stael Aparecida Santos Rodrigues, Suelma Rodrigues Batista, Tatiana Dutra Clemente, Valdinéia de Araújo Soares Oliveira, Vanessa Amaral Santiago Ávila e Verônica Marques dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 20885/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2013, para o cargo de Médico, especialidade Clínica Médica. DECISÃO Nº 5634/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Médico, especialidade Clínica Médica, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2013, publicado no DODF de 26.11.2013: Adriana Sousa Freire, Alessandro da Silva Sousa, Amanda Costa Campos, André Bezerra Campos, Cecília Teixeira Peixoto, Clerisson da Silva Pinheiro, Cyntia Risia Ribeiro Hagstrom, Débora Fernanda de Araújo Sebastiani Bolonhesi, Fabiane Donadio Cordeiro, Fernanda Maria de Souza Ribeiro, Fernanda Sant'anna Monteiro Gomes, Fernando Santos, Flávio Veloso Ribeiro, Glenda Gabriela Silva e Oliveira, Gláucia Franco de Souza, Huberman França de Carvalho, Igor Ferreira Vieira, Isabel Gomes Nogueira Vieira, Jean Rousseau da Silva Vieira, Jennifer Emerick Ramos, João Alberto Teixeira Júnior, Karina Guimarães Marques, Kate Livia Alves Lima, Laís Daniella Meira Santos, Leandro Silva Pádua, Lilian Dreyse Velasco de Oliveira, Lislene Ramos de Oliveira Leite, Luciano Nery Lourenço, Maria Wilma Lopes Lira, Marina de Lima Meurer, Milena Araújo Aguiar, Monalisa da Silveira Dias, Monique Chiovatto Montes Araújo, Murillo Almeida Leão, Nathalia Bernardes Magalhães, Nayara Damázio Chaveiro Vilela, Neemias Moreira da Silva Júnior, Osvaldo Simari Neto, Paola Cristina Ferreira Santos, Patrícia Amaral Bicalho, Rafael Cavalcante Ribeiro Ramos, Renato João da Silva, Rodrigo Almeida Matos, Sandra de Araújo de Queiroz, Tatiane Dias Barros, Tatyane Machado Nascimento, Thiago Domingos de Castro Mota, Tiago Saraiva Kratká, Uliana Medeiros dos Santos e Vinícius Bregion de Godoy; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21091/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012, para o cargo de Técnico de Enfermagem. DECISÃO Nº 5635/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Técnico de Enfermagem decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 9.1.2012: Andréia Alves dos Santos, Andréia Lima Silva dos Santos, Anita Alves Loiola, Carla Abreu Carneiro, Claudiane Aparecida Lisboa Araújo, Cleiton Alves Oliveira, Domingos Batista da Silva Filho, Elaine Cristina de Andrade Gabriel, Eliane Lucide Brandão, Elizabeth de Deus Sousa, Elizabeth Lopes Lima, Elton de Castro Moreira, Erica Dias Monteiro, Erica Paulo Soares, Flávia Rodrigues de Moura Caeiro, Gilvânia Maria da Silva, Giseli do Nascimento, Gisely Albuquerque dos Reis, Hellen Suiany Barreira Reis, Izemar Laércio Ferreira de Oliveira, Jaciene Martins do Nascimento Ferreira, Janaina Lima Rodrigues, Janine da Silva Magalhães, Joyce Gomes Ribeiro, Lourença Fernandes da Silva Freitas, Luciene Rosa de Magalhães, Luzenilda Francisca de Souza, Maria Luiza da Silva Pereira Araújo, Mary Sara Bento, Márcia Brandão de Lucena Alvarenga, Mônica Oliveira de Souza, Neuzeli Ferreira Dos Santos, Neyla Silva da Hora, Osivan Oliveira da Silva, Patrícia Gonçalves de Oliveira, Patrícia Santos Sofonias de Araújo, Rosa Maria Alves Oliveira, Rosilange Lima Silva, Sidenilda de Almeida Paraizo, Silvone Silva da Rocha, Silvânia Aparecida Alves Barbosa, Simone Leme da Silva Brito, Simone Luciano Lozino e Solange Maria Pereira de Santana; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21920/2015-e - Aposentadoria de WANDA CARLA VIAL MARCHIORO CUNHA - CLDF. DECISÃO Nº 5636/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato publicado em 3.6.2015, para excluir os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05, os quais se referem ao artigo 6º da EC nº 41/03, bem como incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05; b) altere, no sistema SIRAC, a matrícula da interessada, passando de 11222 para 11222-70, conforme indicado no ato de aposentadoria; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27111/2015-e - Aposentadoria de LENI CANDIDA DE JESUS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 5637/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato publicado em 13.2.2012, para excluir os artigos 186, inciso I, § 1º e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, uma vez que, na data de sua publicação não mais se aplicava a Lei nº 8112/90 aos servidores do Distrito Federal, nos termos do art. 294 da LC 840/11; b) altere, na aba “Dados da Concessão”, o ID do campo Fundamento Legal Ato, de 238 para ID nº 515; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27545/2015-e - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5638/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) junte cópia eletrônica das certidões utilizadas para as averbações indicadas na aba “Tempos”, especialmente a que se refere ao tempo trabalhado no período de 24.11.78 a 01.09.80, na Administração Pública

Direta, Autárquica e Fundacional, tendo em vista que, de acordo com o Controle Interno, o período teria sido prestado à NOVACAP de 1.11.1979 a 1.9.1980; b) promova os ajustes que porventura se fizerem necessários, observando os reflexos no pagamento do interessado e nas abas “Tempos” e “Proventos”, obedecidos previamente o contraditório e a ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28282/2015-e - Aposentadoria de MARLENE GONÇALVES TRINDADE - SE/DF. DECISÃO Nº 5639/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar ao processo físico planilha detalhada, com as parcelas que serviram de cálculo para o pagamento de R\$ 24.517,17 (Rubrica 2034), no mês de agosto de 2010, a título de conversão em pecúnia de Licença-Prêmio Assiduidade não usufruída, consignando, ainda, os dias que efetivamente foram utilizados para a conversão; b) na hipótese de se constatar pagamento indevido à interessada, aplique, se for o caso, o disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Complementar nº 840/11, bem como o previsto na Decisão nº 6.806/07 (reposição ao erário), com observância do devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO Nº 28649/2015-e - Contratações temporárias, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012-SEAPSE, para o cargo de Professor, Área 2, disciplina Atividades – Ensino Regular. DECISÃO Nº 5640/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor - Área 2, disciplina Atividades – Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Adriana Alves Chagas Cipriano, Alessandra Nogueira Assunção Póvoa, Alessandra Peixoto Costa, Ana Maria de Araújo Fernandes, Arlene Nascimento Azevedo, Cassiele da Silva Paula, Cleusimar Dias Barros, Conceição de Maria Ribeiro dos Santos de Castro, Daniela Nunes Tavares, Débora de Abreu Martins, Elisângela Cristina Gomes Sukiya Pinto, Elizabeth Oliveira de Souza Silva, Êlyda da Silva Castro, Erika Victor Guerreiro, Fatima Feitosa Farias, Fernanda Alessandra Silva Santos, Floreni Cardoso dos Santos Souza, Flávia Adriano Machado da Silva, Francisca Alves do Nascimento, Francisco de Assis do Nascimento, Gonçalves Isabel Correia da Silva Carvalho, Graziella de Almeida Sousa, Iara Alves Vieira, Jeane de Moraes Barbosa, Juliana da Silva Sousa, Juliana Stroligo Mundim de Sousa, Karla Cristina Pimenta da Silva, Katiane Rodrigues Brinquedo, Keila Xavier de Lucena, Kátia Alves de Souza, Laide Jane Dias Silva, Lidiane Rios Melo, Lilian Benevides Moreira, Lilian Francisca de Jesus, Luciana de Oliveira Duarte, Luzia Cardoso da Silva, Maria de Fatima Assumpção, Maria de Lourdes Tavares Barbosa, Marinez Spindola de Ataídes, Marusa Monteiro dos Reis, Mirani Rocha de Souza, Pollyana de Oliveira Garcia Leão, Regina Célia da Silveira Alves, Rosely Ferreira de Castro, Rosemeire Ribeiro Lopes de Araújo, Sebastiana Vieira Barbosa, Suliana Severo Silva Linard, Vera Lúcia Vieira dos Santos Araújo, Victor Hugo Leandro de Oliveira e Zélia Alves dos Santos Adriano; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28843/2015-e - Contratações temporárias, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012-SEAPSE, para o cargo de Professor, Área 2, disciplina Atividades – Ensino Regular. DECISÃO Nº 5641/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor - Área 2, disciplina Atividades – Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Adriana de Oliveira, Ana Paula Alves dos Santos, Ana Tereza Pacheco, Angelita Maria Tavares, Ariadny Barbosa de Freitas, Aurineide Rodrigues Belo, Ayla Maria dos Santos do Couto, Aires Pereira Moura, Cristiane Vilela Ataídes Lima, Daiane Barbosa de Souza, Dalva Alves Ribeiro, Denize Ferreira de Castro Santana, Eglanti Correia Pinheiro, Érica de Oliveira Santos Marques, Eunice Bezerra da Silva, Evando Euler da Cruz, Fabiana de Castro Nascimento, Fabiana Santos Matos, Fabiana Vaz de Menezes Martins, Francisca da Cruz Santos, Gabriela Borges de Oliveira, Gisele da Silva Alemar Mendonça, Helen Cássia Gonçalves de Oliveira, Jane Lino Brito, Josilene Vieira Ramos, Karina Maria de Souza, Kenia de Almeida Resende, Lilian de Moura Coimbra, Maradelia Adriano dos Santos, Marcos Aurélio Cunha da Rocha, Maria Marcia Campelo Magri, Marta Miranda da Silva Ponte, Mirlene Aguiar Pontes, Mykaella Soares de Jesus, Mérian Lucas de Freitas Rosa, Natalia Cristina Fonseca, Natalia Nogueira da Silva, Nathália Barbosa Mendonça Ribeiro, Patricia Victorio Gil Santos, Rafaela da Costa Pacheco, Raquel Rosendo dos Santos, Raquel Vasconcelos Silva, Regina Lúcia Lima Elias, Renata Campos Teixeira, Renata da Costa Paraíso, Tatiane Belém Gomes, Tátilla Laiane Almeida de Oliveira, Valdeni Nunes Barbosa, Valdirene de Brito Cavalcanti e Veuran Cardoso de Sousa Neiva; II – autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27907/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5597/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração, fls. 530/545, interposto pelo Sr. José Cândido Batista em face da Decisão n.º 3568/2015 e dos Acórdãos n.ºs 448 e 449/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução n.º 183/2007, alertando-o que ainda resta a análise do mérito do recurso em comento; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito do recurso manejado e demais providências.

PROCESSO Nº 6617/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5618/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 99/112, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 6.044/2014 e dos Acórdãos n.ºs 642 e 643/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 57.701,55 (valor em 28.09.2015), fl. 121, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3117/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5625/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 70/83 e anexos de fls. 84/97, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 2225/2015 e dos Acórdãos n.ºs. 261 e 262/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 79.113,39 (valor em 22.09.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30732/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSE OLÍMPIO DA CRUZ - PGDF. DECISÃO Nº 5642/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33065/2015-e - Concorrência n.º 14/2015 – CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a execução das obras/serviços de implantação de redes públicas e ramais condominiais do sistema de esgotamento sanitário nas regiões do Setor de Mansões Park Way, contemplando as quadras 1 a 5, Colônia Agrícola Águas Claras, Vila IAPI, Colônia Agrícola Bernardo Sayão, em Brasília, Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 5549/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta n.º 39.281/2015 – PRL/PR (CF89D289-c), do edital da Concorrência n.º 14/2015 – Caesb (9F83DEC5-e) e dos demais documentos juntados aos autos; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda o Concorrência n.º 14/2015 – Caesb, até ulterior deliberação desta Corte, bem como promova as medidas corretivas às impropriedades a seguir, informando as providências adotadas e/ou apresente justificativas ao Tribunal: a) ajuste o edital de modo a admitir a participação de empresas em consórcio e/ou parcele o objeto do certame em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, com vista ao atendimento do art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da Decisão Normativa n.º 02/2012; b) exclua o regramento contido no campo “Observação”, disposto na alínea “b.1” do item 6.1.4 do edital, tendo em vista a indevida vedação à soma de atestados para fim de comprovação das exigências de qualificação técnico-operacional, conforme entendimento manifestado nas Decisões - TCDF n.ºs 4.281/2013, 6.084/2014 e 4.777/2014, bem como a indevida exigência velada de que a comprovação ocorrerá por meio de atestado único, contrária ao disposto na alínea “a.4” da Decisão Normativa - TCDF n.º 02/2003; c) exclua o

trecho “não será admitido o somatório de atestados para a comprovação de um mesmo item de exigência”, contido no item 2, do campo “Observação”, disposto no subitem 6.1.4, alínea “b.2”, por tal regramento ser incompatível para a verificação da qualificação técnico-profissional dos licitantes; d) clarifique a possibilidade/impossibilidade de subcontratação dos serviços contratados, se pautando, caso entenda salutar, na cláusula contemplando essa prerrogativa, no art. 72 da Lei n.º 8.666/1993, na Decisão Normativa n.º 02/2012, na Lei Distrital n.º 4611/2011 e no art. 9º do Decreto n.º 35.592/2014; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da instrução, à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35092/2015-e - Pregão Eletrônico PE-143/2015 – CAESB, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/ magnéticos em PVC, com chip, para os empregados da CAESB, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” (vale refeição/alimentação) em redes de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. DECISÃO Nº 5556/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial n.º 143/2015 – CAESB e da documentação que o acompanha (e-DOC 5085248D-e / E8B10AE8-e), autorizando seu prosseguimento; b) do Ofício n.º 42.187/2015-PRL, de 17/11/2015, encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (e-DOC 8ED8F832-c); II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, com base no art. 113, § 2º, c/c o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, que nas próximas licitações para objeto semelhante, faça constar nos autos do processo estudo que defina os critérios adotados para a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, levando-se em consideração a localidade pretendida, os endereços residenciais dos funcionários da CAESB e a localização das suas atividades laborais; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada; b) o prosseguimento do certame e o arquivamento dos autos.

O Processo n.º 36864/2011, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta n.º 86, publicado no DODF de 19.11.2015, pág. 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Após o julgamento dos Processos n.ºs 10841/2014, 11784/2014 e 11814/2014, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 35670/13 e 18660/15, do Conselheiro PAULO TADEU, o Senhor Presidente ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Durante o julgamento dos Processos n.ºs 1084/2014, 11784/2014 e 11.814/2015, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuou como representante do MPJTCDF o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em decorrência do impedimento da Procuradora MÁRCIA FARIAS.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Às 17 horas, o Vice-Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, o Tribunal, tendo em conta o XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá em Recife-PE, no período de 1 a 4 de dezembro vindouro, do qual participarão membros desta Corte, o que concorrerá para a ausência do quorum previsto no art. 41 do RI/TCDF, decidiu, por unanimidade, não realizar a Sessão Ordinária prevista para o dia 03.12.2015. Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 95 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVAMARTINS–MANOEL DE ANDRADE–ANILCÉIA MACHADO–INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 667/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI. Exercício Financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.970/2014			
Responsáveis	Nome	Cargo/Função	Período
	Priscila Miriã Monteiro da Silva	Chefe do Núcleo de Material	01/01 a 31/12/2013
	Paulo Teixeira de Abreu	Chefe do Núcleo de Material - Substituto	21/01 a 19/02/2013 08/07 a 17/07/2013
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF - SECTI.		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I- com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 668/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI. Exercício Financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.970/2014			
Responsáveis	Glauco Rojas Ivo	Secretário de Estado	01/01 a 31/12/2013
		Subsecretário de Administração Geral -Substituto	19/08 a 28/08/2013
	Ricardo de Sousa Ferreira	Subsecretário de Administração Geral	01/01 a 19/03/2013
	José Carlos de Menezes	Subsecretário de Administração Geral	20/03 a 31/12/2013
	Edson Batista Pessoa	Gerente de Material e Patrimônio	01/01 a 22/04/2013
	Natacha Sanches Ribas	Gerente de Material e Patrimônio	23/04 a 16/07/2013
	Camila Leite Sousa Paniagua	Gerente de Material e Patrimônio	17/07 a 31/12/2013
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF - SECTI.		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu.		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas.		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.		

Subitens/Impropriedades identificadas: “1.1 – Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas”, “2.1 – Pagamento a maior a prestador de serviço”, “2.2 – Planejamento inadequado na contratação de serviços de digitalização relativo ao programa Biblioteca Digital”, “3.1 - Desvio de função de servidores”, “3.2 - Atividades executadas no Planetário de Brasília sem regulamentação”, “4.2 - Controle inadequado de veículos”, “4.3 - Inobservância de procedimentos para adesão a ata de registro de preço”, “4.5 - Não comprovação de recolhimento de encargos”, “4.6 - Ausência de razoabilidade e de tempestividade em atos administrativos”, “4.7 - Ausência de comprovação de realização de viagem”, “4.8 - Remarcação de passagem sem a devida justificativa” e “5.1 - Inexistência de controle sobre processos” e 4.1 - Veículos sem utilização pela Unidade” do Relatório de Auditoria nº 15/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I. com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, II do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 669/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Exercício Financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo/TCDF nº 11.130/2012 - Apensos nºs 040.001.036/2012 (um volume) e 391.001.520/2011 (sete volumes).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti	Gerente de Material e Patrimônio	01.01 a 31.01.2011
Rodrigo Germano Delmasso Martins	Gerente de Material e Patrimônio	01.02 a 18.12.2011
Edvaldo Santos Oliveira	Gerente de Material e Patrimônio	19.12 a 31.12.2011

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação plena com o erário distrital aos responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 670/2015

Ementa: Tomada de contas anual – TCA. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Exercício Financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo/TCDF nº 11.130/2012 - Apensos nºs 040.001.036/2012 (um volume) e 391.001.520/2011 (sete volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti	Secretário de Estado	01.01 a 31.12.2011
	Chefe da UAG	01.01 a 31.01.2011
Rodrigo Germano Delmasso Martins	Chefe da UAG	01.02 a 31.12.2011

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas arroladas nos subitens 1.1 (execução de despesas sem prévio empenho), 1.2 (emissão de empenhos com valor inferior ao total das ordens de serviço autorizadas), 3.1 (assinatura de contrato sem previsão orçamentária para a realização da despesa), 3.2 (adesão à Ata de Registro de Preço fora de sua vigência), 3.3 (assinatura de contrato com data retroativa podendo configurar simulação) e 3.4 (divergência entre os valores constantes nas ordens de serviço e o informado no documento controle de emissão de ordem de serviço) do Relatório de Auditoria nº 29/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos atuais gestores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima indicados; e

II - com fundamento nos arts. 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação com o erário distrital aos responsáveis acima nomeados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 671/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidade na execução do Contrato nº 125/98. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito, de forma solidária, aos responsáveis. Processo TCDF nº: 1.965/1999 (05 volumes e 01 anexo) - Apensos nºs: 010.000.037/2004 (13 volumes) / 082.015.184/1998 (06 volumes)

Nomes: Reginaldo Rispoli; João Lucas de Andrade Ribeiro e Jacy Braga Rodrigues

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Responsabilidades atribuídas aos responsáveis por irregularidades na execução do Contrato nº 125/1998, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a Empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda.

Valor do débito imputado aos responsáveis: R\$ 615.202,35 (seiscentos e quinze mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), apurado em 18.08.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Apensos nºs 010.000.037/2004 e 082.015.184/1998.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento ao Erário, de forma solidária, o valor imputado nos autos, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 672/2015

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária. CAESB Participações S/A –CAESBPAR, em liquidação, relativa a 2013. Regularidade.

Processo TCDF nº 29.969/2014 (Apenso nos: 092.002.359/2014 e 092.003.850/2014)

Nome/Função/Período: Célio Biavati Filho (Presidente do período de 01.01 a 15.12.2013) e Manoel Águimom Pereira Rocha (Liquidante no período de 01.01 a 10.06.2013).

Órgão/Entidade: CAESB Participações S/A – CAESBPAR.

Relator(a): Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: 3º Divisão de Contas da Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 91/2014 – COMITÊ/CONT/STC e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 673/2015

Ementa: Exame dos Contratos nºs 04/97 e 05/97 celebrados entre a CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi para a realização de pesquisas. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação.

Processo TCDF nº: 2.496/98 (9 volumes e 1 anexo)

Nome/Função: MAÍZA GOMES DE OLIVEIRA BUENO.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta neste processo, por meio da Decisão nº 4.454/03-CSPM.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 674/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 28.785/12 - Apensos nºs: 480.000.568/12 e 053.000.753/95.

Nome/Função: 1º SGT BM RRm JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 136.137,38 (em 28.8.2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 675/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 28.785/12 - Apensos nºs: 480.000.568/12 e 053.000.753/95.

Nome/Função: 1º SGT BM RRm JOÃO JORGE DE FARIAS FILHO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 676/2015

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/07-CJC, Processo nº 592/07), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 30.802.530,16, efetuado pela CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 17.842/13.

Nome/Função/Período: JOSINO ALVES DE CASTRO.

Entidade: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo-SEGECX.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do recolhimento devidamente atualizado (R\$ 3.568,62) da multa objeto da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 677/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 17.146/14 - Apenso nº: 010.001.677/06.

Nome/Função: 2º SGT BM RRm MANOEL JOÃO RODRIGUES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 678/2015

Ementa: Representação do MPJTCDF sobre possíveis irregularidades na concessão de benefícios à empresa privada no âmbito do PRÓ-DF II. Aplicação de multa. Quitação plena aos responsáveis

Processo nº. 28670/2010.

Responsáveis: Rogério Bueno de Lima, Luiz Carlos Rabelo Silva, Marcelo Costa Martins e Andressa Augusto de Queiroz.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria – 1ª Divisão de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar DF nº 01, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho,

Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral em exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 679/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 17.146/14

Apenso nº: 010.001.677/06

Nome/Função: 2º SGT BM RRm MANOEL JOÃO RODRIGUES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 110.754,40 (em 14.9.2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4829, de 24 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte